

PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 69.179.735/0001-20

Administrado pela

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 59.281.253/0001-23
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo,
CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ



Gerido pela

PATRIMONIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 30.135.282/0001-03
Amirante Guilhem, nº 366 - Sala 301,
CEP 22440-000, Rio de Janeiro - RJ

PATRIMONIAL
GESTÃO DE RECURSOS

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão ("Primeira Emissão"), cotas da classe e série única do **PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 69.179.735/0001-20 ("Fundo" e "Classe", respectivamente), sem classificação de risco, sendo tal classe denominada "Classe Única do Patrimonial Valmorel Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada" ("Cotas"), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cuja versão vigente foi aprovada em 16 de setembro de 2026, conforme arquivada na CVM em 18 de setembro de 2026 ("Oferta"), intermediada pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Coordenador Líder" ou "BTG Pactual") e pela **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade habilitada e autorizada pela CVM para o exercício das atividades relativas à distribuição de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, sala 1402, CEP 34066-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39 ("Coordenador Contratado" ou "One Corporate" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores").

Os fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") objeto de investimento pela Classe poderão adquirir direitos creditórios oriundos de múltiplos devedores, representados por: (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; e (d) equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios"), de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, observados os limites de concentração previstos no Regulamento.

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas da Classe, a serem emitidas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), já considerando o Custo Unitário de Distribuição ("Preço de Emissão"), totalizando o volume total equivalente, inicialmente, a

R\$ 75.000.000,00

(setenta e cinco milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

podendo referido montante ser (a) diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, observado que, nesse caso, a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Cotas, que somam R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"); ou (b) aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 18.750 (dezoito mil e setecentas e cinquenta) Cotas, o que corresponde ao volume R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões e setecentas e cinquenta mil reais) ("Cotas do Lote Adicional"), nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 93.750 (noventa e três mil setecentas e cinquenta) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 93.750.000,00 (noventa e três milhões e setecentas e cinquenta mil reais) ("Montante Máximo da Oferta") devendo ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

A integralização das Cotas será realizada em cada data de integralização durante o Período de Colocação, à vista, em moeda corrente nacional, sendo que na data da 1ª (primeira) integralização serão integralizadas pelo Preço de Emissão e, nas integralizações subsequentes, pelo Valor Unitário por Cota. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

No âmbito da Oferta, caso seja distribuído o Montante Máximo da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, corresponde ao montante de R\$ 53,38 (cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) por Cota. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

As Cotas poderão ser amortizadas por meio de amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada (a) por decisão da Gestora, após 3 (três) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe, a seu exclusivo critério; (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe ("Amortização").

Os pagamentos de Amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e possui prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da Data da Primeira Integralização (conforme definido neste Prospecto).

O Fundo foi constituído com classe única de Cotas, de modo que não existe prioridade de recebimento e existência de patrimônio segregado. A Oferta não conta com classificação de risco, bem como o Fundo e a Classe não contam com garantia da Administradora, dos Coordenadores, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo. O valor das Cotas ofertadas não estará sujeito a atualização monetária.

As Cotas não serão depositadas, em princípio, para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa. No entanto, fica facultado à Gestora e à Administradora, em conjunto, solicitar que as Cotas venham a ser depositadas pela Administradora para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no Regulamento. A Administradora está autorizada, nos termos do Regulamento, a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas a exclusivo critério da Gestora, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ("Prospecto" ou "Prospecto Definitivo").

Código ISIN: Não aplicável.

A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1581, EM 18 DE SETEMBRO DE 2026.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 9 A 20 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTES PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DOS COORDENADORES E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 5 DESTES PROSPECTO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AOS COORDENADORES E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO DEVERÁ INVESTIR EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, OS QUAIS PODERÃO POSSUIR CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, A PARTIR DE 25 DE SETEMBRO. AS INTENÇÕES SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETIRÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE COLOCAÇÃO DE INVESTIMENTO, CONFORME PREVISTO NESTE PROSPECTO.

CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, A EMISSÃO E AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO, EM PRINCÍPIO, NEGOCIADOS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

A DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO É 18 DE SETEMBRO DE 2026.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR CONTRATADO



ASSESSOR LEGAL DA OFERTA

CESCON
BARRIEU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da oferta	1
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo	1
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento	1
2.4. Identificação do público-alvo.....	2
2.5. Valor total da oferta	3
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	6
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	6
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	7
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	7
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	7
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	7
4. FATORES DE RISCO	9
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.....	9
Risco de crédito relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo	9
Risco de crédito das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe	10
Risco de desenquadramento tributário da carteira.....	10
Risco de intervenção ou liquidação do Custodiante	10
Risco de classe fechada e mercado secundário	10
Liquidez relativa aos Ativos Financeiros	10
Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe	10
Risco relacionado ao cancelamento da Oferta	11
Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta.....	11
Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos Fundos-Alvo	11
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes	11
Efeitos da política econômica do governo federal.....	12
Direitos creditórios com taxas pré-fixadas	12
Flutuação de preços dos ativos.....	12
Amortização e resgate condicionado das Cotas	12
Risco de alocação.....	13
Risco regulatório.....	13
Risco de concentração em Fundos-Alvo	13
Risco em mercado de derivativos.....	13
Falhas de procedimentos.....	13
Risco operacional.....	14
Risco de sistemas.....	14
Risco de fungibilidade.....	14
Inexistência de garantia de rentabilidade	14
Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto.....	14
Informações contidas neste Prospecto.....	15
Risco de crédito relativo aos ativos financeiros.....	15
Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos Fundos-Alvo	15
Risco Sistêmico	15
Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios.....	15

Risco de ausência de garantia das cotas	16
Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço	16
Performance e riscos relacionados ao cedente	16
Inadimplência dos devedores dos Fundos-Alvo e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios	16
Riscos de questionamento de validade e eficácia da cessão/endorso	16
Risco de origem	17
Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas de FIDC	17
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	17
Riscos do originador	17
Risco de potencial conflito de interesse	18
Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora	18
Risco de ausência de histórico da carteira	18
Risco de disseminação de doenças transmissíveis.	18
Risco de governança	19
Riscos relativo à concentração e pulverização	19
Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento	19
Risco decorrente de alterações do Regulamento	19
Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste	19
Risco de descontinuidade dos Fundos-Alvo	19
Riscos e custos de cobrança	20
Limitação do gerenciamento de riscos	20
Risco decorrente da precificação das Cotas dos Fundos-Alvo	20
5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	21
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.	21
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	23
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	23
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	23
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.	24
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	25
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	25
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	25
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	25
7.4. Regime de distribuição	26
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	26
7.6. Formador de mercado	27
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	27
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	27
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	28
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado	28
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	28
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	28
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	28

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação.	30
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.	32
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	34
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:.....	34
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:.....	34
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	34
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	34
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	35
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	35
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais.....	35
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	35
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	35
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para.....	36
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.....	36
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....	37
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	37
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	37
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS.....	38
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.....	38
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	38
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	38
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	38
12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	39
12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	39

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	40
13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	40
13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	43
14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	44
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas	44
14.2. Regulamento do fundo	44
14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	44
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	44
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão	44
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	44
15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	45
15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor.....	45
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	45
15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	45
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	46
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo	46
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM	46
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	46
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	47
16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	48
17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	49
17.1. Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta	49
17.2. Breve histórico da Administradora, da Gestora e dos Coordenadores.....	49
17.3. Tratamento tributário.....	49
17.4. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de cotas	50
17.5. Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pela Classe.....	51
17.6. Informações adicionais constantes do material publicitário	51

ANEXO

ANEXO I	Ato de Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta	63
----------------	---	-----------

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da oferta

A oferta consiste na distribuição pública de cotas do **PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas”, respectivamente), nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto no artigo 26, VI, “b”, e artigo 27 da Resolução CVM 160 (“Oferta”), intermediada pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Coordenador Líder**” ou “**BTG Pactual**”) e pela **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade habilitada e autorizada pela CVM para o exercício das atividades relativas à distribuição de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, sala 1402, CEP 34.066-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39 (“**Coordenador Contratado**” ou “**One Corporate**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “**Coordenadores**”), os quais serão responsáveis pela colocação das Cotas durante o Período de Colocação, conforme definido na seção 13 deste Prospecto, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, deste Prospecto e dos demais documentos da Oferta.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela BTG Pactual, na qualidade de administradora do Fundo (“**Administradora**”), e gerido pela **PATRIMONIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na rua Almirante Guilhem, nº 366, sala 301, CEP 22.440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.135.282/0001-03, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.595, de 19 de setembro de 2018 (“**Gestora**” e, quando referida em conjunto com a Administradora, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“**Escriturador**”).

Os serviços de custódia e tesouraria serão prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“**Custodiante**”).

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe e Subclasse Única

O Fundo possui uma classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Características da Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e possuirão a forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas. O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto quando da liquidação do Fundo.

Classificação ANBIMA

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios que deverá investir, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como, para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros - Multicarteira”.

Público-Alvo do Fundo

As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, nos termos dos artigos 12 e, conforme aplicável, 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**” ou “**Investidores**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente).

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Novas emissões e Capital Autorizado

Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“**Resolução CVM 11**”).

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, dos ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e **(viii)** fundos de investimento ou classe de cotas cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Boletim de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Boletins de Subscrição automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

2.5. Valor total da oferta

Serão distribuídas, no âmbito da Oferta, inicialmente, até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas, todas com valor nominal unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**"), totalizando R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício total ou parcial de Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo). O montante total captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pela Administradora, do Anúncio de Encerramento.

Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que, nesse caso, a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Cotas, que somam o montante mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Na eventualidade de o montante distribuído no âmbito da Oferta ser superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Máximo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada e o eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 18.750 (dezoito mil e setecentas e cinquenta) Cotas, o que corresponde ao volume de R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões e setecentas e cinquenta mil reais) ("**Cotas do Lote Adicional**"), nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 93.750 (noventa e três mil e setecentas e cinquenta) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 93.750.000,00 (noventa e três milhões e setecentas e cinquenta mil reais) ("**Montante Máximo da Oferta**"), devendo ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) valor nominal unitário;	R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização e, nas integralizações subsequentes, pelo Valor Unitário do Dia Útil anterior à respectiva data de integralização. O " Valor Unitário " será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.
b) quantidade;	Serão distribuídas, no âmbito da Oferta, inicialmente, até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas, todas com valor nominal unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) (" Preço de Emissão "), totalizando R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (" Montante Inicial da Oferta "), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício total ou parcial de Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. O montante total captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pela Administradora, do Anúncio de Encerramento.
c) opção de lote adicional;	O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 18.750 (dezoito mil e setecentas e cinquenta) Cotas, o que corresponde ao volume de R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões e setecentas e cinquenta mil reais) (" Cotas do Lote Adicional "), nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (" Lote Adicional ").
d) código ISIN;	Não aplicável.
e) classificação de risco;	Não aplicável.

f) data de emissão;	16 de setembro de 2026.
g) prazo e data de vencimento;	Determinado, encerrando-se em 5 (cinco) anos contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe do Fundo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	As Cotas não serão depositadas, em princípio, para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa. No entanto, fica facultado à Gestora e à Administradora, em conjunto, solicitar que as Cotas venham a ser depositadas pela Administradora para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no Regulamento. A Administradora fica, nos termos do Regulamento, autorizada a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo;	As Cotas não possuem juros remuneratórios ou correção monetária.
j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos;	As Cotas poderão ser amortizadas por meio de amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada (a) por decisão da Gestora, após 3 (três) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe, a seu exclusivo critério, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe ("Amortização").
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
m) garantias - tipo, forma e descrição;	As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Custodiante; (iv) dos demais prestadores de serviço da Classe; (v) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vi) do FGC.
n) lastro;	Cotas dos Fundos-Alvo, nos termos do Regulamento.
o) existência ou não de patrimônio segregado;	A classe única de Cotas do Fundo não possui patrimônio segregado.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado;	O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
q) tratamento tributário;	Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios que obedeçam a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas. A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios que obedeçam a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, conforme disposto acima. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IRF no último dia útil de todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos apurados para cada cotista em relação ao investimento nas Cotas do Fundo-Alvo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciada. Além disso, caso o Fundo não seja mais classificado como uma entidade de investimento (em razão do não atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111), haverá incidência de IRF em decorrência da alteração de regime e os cotistas pessoa

	física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar ao regime específico de fundos sujeitos à tributação periódica com subconta de avaliação de participações societárias do art. 26 da Lei 14.754, com tributação na amortização e liquidação à alíquota de 15%, bem como incidência de IRF periódico. Por sua vez, (i) para os Cotistas não-residentes que não sejam oriundos de jurisdição de tributação favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) para aqueles Cotistas não-residentes oriundos de jurisdição de tributação favorecida, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), bem como os rendimentos apurados para cada cotista em relação ao investimento nas Cotas do Fundo-Alvo também estarão sujeitos à incidência periódica de IRF no último dia útil de todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário, à alíquota de 15%. Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização/liquidação do Fundo, caso ocorra antes. O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. E, nos termos do art. 32-D do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto 6.306”), haverá incidência de IOF/TVM à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de FIDC, mesmo quando realizadas pela carteira do Fundo. As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
r) outros direitos, vantagens e restrições; e	Os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido são <i>pari passu</i> entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas, nos termos do Regulamento; As Cotas conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto; e As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.
s) índice de subordinação mínima	Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da Oferta ou a distribuição do Montante Mínimo da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta ou distribuído o Montante Mínimo da Oferta, os recursos decorrentes da integralização das Cotas serão investidos em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175 (“Fundos-Alvo” e “Cotas dos Fundos-Alvo”). A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos acima deverá ser aplicada em (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora (“Ativos Financeiros”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Sem prejuízo do disposto acima, o *pipeline* meramente indicativo do Fundo é atualmente composto por:

Ativo	Subclasse	Tipo	Tipo Condomínio	Index	Spread	Volume	% PL
Ativo 1	Mezanino	MC/MS	Aberto	cdi_spread	5,00%	7.500.000	7,50%
Ativo 2	Mezanino	MC/MS	Fechado	cdi_spread	6,75%	5.500.000	5,50%
Ativo 3	Mezanino	NPL	Aberto	cdi_spread	9,00%	2.500.000	2,50%
Ativo 4	Senior	NPL	Aberto	cdi_spread	6,00%	3.000.000	3,00%
Ativo 5	Senior	Corporativo	Fechado	cdi_spread	4,00%	5.000.000	5,00%
Ativo 6	Senior	Consignado Privado	Fechado	cdi_spread	5,00%	10.000.000	10,00%
Ativo 7	Mezanino	Consignado Privado	Fechado	cdi_spread	7,00%	7.500.000	7,50%
Ativo 8	Mezanino	MC/MS	Fechado	cdi_spread	6,00%	4.000.000	4,00%
Ativo 9	Senior	Condominio	Fechado	cdi_spread	6,00%	5.000.000	5,00%
Ativo 10	Senior	MC/MS	Aberto	cdi_spread	4,50%	2.000.000	2,00%
Ativo 11	Mezanino	MC/MS	Aberto	cdi_spread	6,00%	2.000.000	2,00%
Ativo 12	Senior	MC/MS	Fechado	cdi_spread	4,00%	5.500.000	5,50%

Ativo	Subclasse	Tipo	Tipo Condomínio	Index	Spread	Volume	% PL
Ativo 13	Senior	Veiculos	Fechado	cdi_spread	4,50%	10.000.000	10,00%
Ativo 14	Sub	Consignado Privado	Fechado	cdi_spread	30,00%	1.500.000	1,50%
Ativo 15	Única	MC/MS	Fechado	cdi_spread	5,00%	1.500.000	1,50%
Ativo 16	Mezanino	MC/MS	Fechado	cdi_spread	6,50%	4.500.000	4,50%
Ativo 17	Senior	MC/MS	Fechado	cdi_spread	4,00%	4.000.000	4,00%
Ativo 18	Única	Precatorio	Fechado	cdi_spread	7,00%	2.500.000	2,50%
Ativo 19	Mezanino	MC/MS	Fechado	cdi_spread	5,00%	2.500.000	2,50%
Ativo 20	Senior	Veiculos	Fechado	cdi_spread	4,75%	4.000.000	4,00%
Ativo 21	Única	FIC FIDC	Aberto	cdi_spread	4,65%	3.500.000	3,50%
Ativo 22	Mezanino	MC/MS	Fechado	cdi_spread	4,25%	2.500.000	2,50%
Ativo 23	Única	Precatorio	Fechado	cdi_spread	20,00%	1.500.000	1,50%
Ativo 24	Única	Ensino	Fechado	cdi_spread	20,00%	500.000	0,50%
Caixa					0,00%	2.000.000	2,00%

CONSIDERANDO QUE AS NEGOCIAÇÕES RELACIONADAS AOS ATIVOS ACIMA DESCRITOS ESTÃO EM ANDAMENTO E POSSUEM CONFIDENCIALIDADE, É POSSÍVEL QUE AS CONDIÇÕES FINAIS DE AQUISIÇÃO SEJAM DIVERGENTES DAQUELAS CONSIDERADAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO. NESSE SENTIDO, DEVIDO À CONFIDENCIALIDADE DAS OPERAÇÕES QUE AINDA ESTÃO EM NEGOCIAÇÕES, AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS ACIMA RELATIVAS AOS ATIVOS ALVO CORRESPONDEM A TODAS AS INFORMAÇÕES QUE A ADMINISTRADORA E/OU A GESTORA POSSUEM NESTA DATA E QUE PODEM SER DIVULGADAS PUBLICAMENTE, TENDO EM VISTA ASPECTOS COMERCIAIS E SIGILOSOS ENVOLVIDOS NA NEGOCIAÇÃO DE TAL *PIPELINE* QUE, SE DIVULGADOS AO MERCADO, PODERIAM PREJUDICAR AS NEGOCIAÇÕES EM DESFAVOR DO FUNDO, SENDO CERTO QUE, AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS DOS REFERIDOS ATIVOS ALVO, BEM COMO MAIORES DETALHAMENTOS DAS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA, SERÃO DIVULGADOS OPORTUNAMENTE.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, NA DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE PROSPECTO. DESSA FORMA, O *PIPELINE* ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

AINDA, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE QUALQUER DOS ATIVOS ALVO DA OFERTA POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA, CONFORME DESCRITA NESTA SEÇÃO “*DESTINAÇÃO DOS RECURSOS*” NÃO CONFIGURA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, INCISO II, DA PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM 175.

3.1.1. Impacto dos recursos provenientes da Oferta na situação patrimonial e nos resultados do Fundo, dos cedentes e dos devedores, conforme o caso

Não aplicável.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Cotas dos Fundos-Alvo. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de Cotas dos Fundos-Alvo a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Máximo da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 “EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA PÚBLICA ESTEJA SUBMETIDA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NAS PÁGINAS 25 E 11 DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, dos Coordenadores, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Riscos de maior materialidade

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo

Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os Fundos-Alvo poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Probabilidade: Maior

Risco de crédito das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe

As Cotas dos Fundos-Alvo, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos devedores do Fundo-Alvo investidores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez, acarretando, conseqüentemente, prejuízo aos Cotistas.

Probabilidade: Maior

Risco de desenquadramento tributário da carteira

A Gestora envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o percentual de alocação mínimo em direitos creditórios, conforme definidos pela Resolução CMN 5.111, bem como pelo desenquadramento ou desclassificação como entidade de investimento dos Fundos-Alvo investidos. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco de intervenção ou liquidação do Custodiante

A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Probabilidade: Menor

Risco de classe fechada e mercado secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe e/ou do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e dos Fundos-Alvo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os Fundos-Alvo estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e os Fundos-Alvos poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo; (ii) à venda das Cotas dos Fundos-Alvo a terceiros, com

risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Probabilidade: Menor

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e/ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, o que poderá afetar adversamente os resultados dos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos pedidos de subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 24 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Máximo da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Máximo da Oferta.

Probabilidade: Menor

Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos Fundos-Alvo

O investimento dos Fundos-Alvo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um Fundo-Alvo precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo-Alvo e, por consequência, para a Classe e os Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a obtenção do registro da Oferta. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores ensejará como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras ao Fundo, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e os Prestadores de Serviços Essenciais e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta, podendo acarretar, em última instância, prejuízo aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Efeitos da política econômica do governo federal

A Classe, as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Probabilidade: Média

Direitos creditórios com taxas pré-fixadas

Parte dos direitos creditórios integrante da carteira dos Fundos-Alvo pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos Fundos-Alvo para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos Fundos-Alvo poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos Fundos-Alvo, no todo ou em parte aos cotistas dos Fundos-Alvo (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos Fundos-Alvo e a seus prestadores de serviços essenciais, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Flutuação de preços dos ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Amortização e resgate condicionado das Cotas

As únicas fontes de recursos dos Fundos-Alvo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo-Alvo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos Fundos-Alvo, incluindo a Classe. Ademais, os Fundos-Alvo estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de

assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos Fundos-Alvo e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, podendo acarretar, em última instância, prejuízo aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco de alocação

Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiante e da Gestora na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas dos Fundos-Alvo em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento. Neste caso, o Fundo poderá não atender aos limites mínimos de alocação, regulatórios e/ou tributário, razão pela qual o retorno pretendido pelo Cotista poderá ser adversamente afetado.

Probabilidade: Média

Risco regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, as Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo, podendo acarretar, em última instância, prejuízo aos Cotistas.

Probabilidade: Média

Risco de concentração em Fundos-Alvo

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único Fundo-Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Fundos-Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Fundos-Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Adicionalmente, o Regulamento do Fundo permite o investimento em cotas subordinadas de Fundo-Alvo, razão pela qual a Classe estará exposta ao risco específico da subordinação entre as subclasses de cotas dos Fundos-Alvo, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco em mercado de derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Falhas de procedimentos

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Fundos-Alvo podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos Fundos-Alvo e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco operacional

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos Fundos-Alvo, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos Fundos-Alvo, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe e, conseqüentemente, acarretando prejuízos aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os Fundos-Alvo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e o retorno esperado aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco de fungibilidade

A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas dos Fundos-Alvo que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Inexistência de garantia de rentabilidade

As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas dos Fundos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Fundo-Alvo, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura e, caso não sejam concretizadas, acarretarão prejuízo ao retorno inicialmente esperado pelos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Riscos de média materialidade**Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto**

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Probabilidade: Menor

A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros

Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos Fundos-Alvo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os Fundos-Alvo e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos Fundos-Alvo acarretará perdas para os Fundos-Alvo, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Probabilidade: Média

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos Fundos-Alvo

Caso os Fundos-Alvo, cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais Fundos-Alvo poderão exigir novos aportes de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais Fundos-Alvo, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco Sistemico

A Classe pode estar sujeita ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras. Neste cenário, a Classe e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

Probabilidade: Média

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios

Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos Fundos-Alvo pelos seus respectivos devedores pode implicar o recebimento, pelos Fundos-Alvo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, os Fundos-Alvo podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Fundos-Alvo. A liquidação

antecipada dos Fundos-Alvo poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas dos Fundos-Alvo investidas. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo, a amortização antecipada das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada dos Fundos-Alvo pode gerar perdas financeiras aos Cotistas, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas dos Fundos-Alvo originalmente adquiridas pela Classe.

Probabilidade: Menor

Risco de ausência de garantia das cotas

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Probabilidade: Menor

Performance e riscos relacionados ao cedente

Durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo. Portanto, o patrimônio líquido dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

Probabilidade: Média

Inadimplência dos devedores dos Fundos-Alvo e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios

Parte dos cedentes de direitos creditórios aos Fundos-Alvo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos Fundos-Alvo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os Fundos-Alvo poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Probabilidade: Média

Riscos de questionamento de validade e eficácia da cessão/endorso

As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios passíveis de serem cedidos à Classe, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco de originação

Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os Fundos-Alvo também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo, bem como a incapacidade dos Fundos-Alvo em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Probabilidade: Média

Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas de FIDC

Considerando que a Classe poderá investir em Cotas de FIDC com políticas que permitam o investimento em uma gama bastante diversificada de direitos creditórios, não se fez possível a indicação de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortização/resgate antecipado referentes a cotas da totalidade dos FIDC em operação no Brasil da mesma natureza das que compõem a carteira da Classe. Neste sentido, a insuficiência de informações estatísticas precisas e completas sobre inadimplementos, perdas ou amortização/resgate antecipado de cotas de FIDC poderão impactar negativamente a análise criteriosa da qualidade do investimento em cotas do Fundo pelo Investidor o que, em última instância, poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Riscos de baixa materialidade**Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta**

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Riscos do originador

Os Fundos-Alvo, cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos Fundos-Alvo estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos Fundos-Alvo pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos Fundos-Alvo, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Probabilidade: Média

Risco de potencial conflito de interesse

A Administradora, a Gestora e suas partes relacionadas atuam e prestam direta ou indiretamente uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas de FIDC que sejam administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora e/ou por pessoas integrantes do seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas em assembleia de cotistas. Nestas situações, a Administradora e/ou Gestora estará em situação de conflito de interesses, e não há garantia de que a Administradora e/ou Gestora tomará decisões no melhor interesse da Classe. Eventual escolha de investimento em Cotas de FIDC que sejam administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora e/ou por pessoas integrantes de seus grupos econômicos que não apresentem retornos satisfatórios à Classe poderá frustrar as expectativas de retorno dos cotistas, bem como acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco de ausência de histórico da carteira

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco de disseminação de doenças transmissíveis

A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse dos investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos cedentes dos Fundos-Alvo, bem como a condição financeira dos devedores dos Fundos-Alvo. Com relação aos cedentes dos Fundos-Alvo, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos cedentes dos Fundos-Alvo, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos devedores dos Fundos-Alvo, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe e dos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento. Neste cenário, poderão ser aprovadas alterações que poderá acarretar direta ou indiretamente a redução da rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Riscos relativo à concentração e pulverização

Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, o Fundo poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Probabilidade: Menor

Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento

A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em Direitos Creditórios similares aos investidos pelo Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestora do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados dos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento e seu Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste

No caso de dissolução ou liquidação do Fundo, o patrimônio deste será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco de descontinuidade dos Fundos-Alvo

A política de investimento dos Fundos-Alvo pode estabelecer que os Fundos-Alvo devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados por determinados cedentes. Consequentemente, a continuidade dos Fundos-Alvo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundos-Alvo, em função da falta de continuidade das operações regulares de tais cedentes e da falta de capacidade destas de

originar direitos creditórios elegíveis para os Fundos-Alvo. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida no Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos Fundos-Alvo, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos serviços das cedentes, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Riscos e custos de cobrança

Os custos incorridos pelos Fundos-Alvo com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos Fundos-Alvo deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Neste cenário, a ausência de recursos suficientes para a realização de procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios poderá afetar adversamente o retorno dos Fundos-Alvo, da Classe e consequentemente dos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Limitação do gerenciamento de riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Probabilidade: Menor

Risco decorrente da precificação das Cotas dos Fundos-Alvo

As Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos Fundos-Alvo e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Probabilidade: Menor

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DOS COORDENADORES, DO CUSTODIANTE OU DO FGC.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Evento	Etapas	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Registro da Oferta na CVM	18/09/2026
2	Divulgação de Prospecto Definitivo, Lâmina e Anúncio de Início	18/09/2026
3	Data de Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	25/09/2026
4	Data de encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimentos	02/10/2026
5	Procedimento de Alocação	06/10/2026
6	Data estimada para a primeira liquidação das Cotas	07/10/2026
7	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 6 “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora/Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website inserir “Patrimonial Valmorel Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” ou o CNPJ da Classe no campo buscador e, então, clicar na opção desejada);
- **Coordenador Contratado:** <https://investimentos.one/ofertaspublicas/> (neste website, localizar “Patrimonial Valmorel Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e, então, localizar o documento desejado);
- **Gestora:** <https://patrimonialgestao.com.br/asset-management/#fundos> (neste website, localizar “Patrimonial Valmorel Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” ou o CNPJ da Classe no campo buscador e, então, clicar na opção desejada);
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website (a) acessar “Centrais de Conteúdo”, localizar e clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2026”, localizar a opção “Quotas de FIDC/FIC-FIDC/FIDC-NP” e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna “Primárias - Volume em R\$” da referida linha, e em seguida, localizar o “Patrimonial Valmorel Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”, e, então, clicar no documento desejado); ou (b) acessar “Assuntos”, selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e

acessar “*Patrimonial Valmorel Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado);

- **Fundos.NET, administrado pela B3:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida, clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar por e acessar “*Patrimonial Valmorel Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar a opção desejada).

Subscrição e integralização de Cotas

Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e (ii) para a subscrição de Cotas, boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”).

Os Coordenadores não são responsáveis por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

Distribuição das Cotas

As Cotas não serão distribuídas junto ao público investidor em geral.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição.

Integralização das Cotas

A integralização das Cotas será realizada em cada data de integralização durante o Período de Colocação, à vista, em moeda corrente nacional, sendo que na data da 1ª (primeira) integralização serão integralizadas pelo Preço de Emissão e, nas integralizações subsequentes, pelo Valor Unitário do Dia Útil anterior à respectiva data de integralização. O “**Valor Unitário**” será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta (i) seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, ou (ii) seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (“**Critérios de Restituição de Valores**”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas não serão depositadas, em princípio, para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa.

No entanto, fica facultado à Gestora do Fundo e à Administradora, em conjunto, solicitar que as Cotas venham a ser depositadas pela Administradora para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no Regulamento. A Administradora fica, nos termos do Regulamento, autorizada a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 9 A 20, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ALÉM DISSO, A CLASSE TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE SUA LIQUIDAÇÃO, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 9 A 20 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

RECOMENDA-SE QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 9 A 20 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação da oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelos Coordenadores, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem aos Coordenadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. OS COORDENADORES DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

Os Coordenadores e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica em revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado o comunicado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como sobre os seus fundamentos.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 11 deste Prospecto.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“**Distribuição Parcial**”), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia do boletim de subscrição da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei (“**Boletim de Subscrição**”), que poderá ser enviado por Investidores durante o Período de Colocação (conforme previsto no cronograma da Oferta), de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de uma quantidade de Cotas igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Inicial da Oferta (“**Crítérios de Aceitação da Oferta**”), sendo certo que, implementado a condição prevista e em quaisquer dos Critérios de Aceitação da Oferta, o Investidor receberá a totalidade das Cotas subscritas.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Máximo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com os Coordenadores, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de distribuição parcial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA”, NA PÁGINA 11 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, conforme definidos no item 2 deste Prospecto Definitivo.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A primeira emissão, a Oferta e a celebração da documentação da Oferta são realizadas com base no “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Patrimonial Valmorel Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*” (“**Ato de Aprovação do Fundo**”), celebrado em 16 de setembro de 2026, entre a Gestora e a Administradora.

O Fundo será registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em atendimento ao disposto no “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, conforme em vigor (“**Código AGRT**”).

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do “Código de Ofertas Públicas” e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“Regras e Procedimentos ANBIMA” e, em conjunto com o Código AGRT, “Códigos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

7.4. Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelos Coordenadores, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, de acordo com a Resolução CVM 160, com a regulamentação vigente aplicável e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

Os Coordenadores poderão, em comum acordo com a Gestora, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas ou não junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e a Classe (“**Participantes Especiais**”, e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”). Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Cotas, no âmbito da Oferta, os Participantes Especiais deverão aderir expressamente ao termo de adesão ao Contrato de Distribuição.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento para formação do Preço de Emissão, que foi fixado pela Administradora em conjunto com a Gestora. No entanto, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores receberão os Boletins de Subscrição durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta previsto no cronograma indicativo da Oferta (“**Período de Coleta de Intenções de Investimento**”), observado o Investimento Mínimo por Investidor.

Caso as intenções de investimento da Oferta apresentadas pelos Investidores excedam o total de Cotas, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Gestora, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160 (“**Critérios de Rateio**”).

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Colocação somente terá início após (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; sendo certo que, as providências constantes dos itens (b) e (c) deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro (“**Data de Início da Oferta**”).

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e a regulamentação em vigor, os Coordenadores realizarão a distribuição das Cotas de maneira escritural. Sendo que, após o encerramento da Oferta, as Cotas poderão ser depositadas para negociação secundária por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos (“**Fundos21**”), administrados e operacionalizados pela B3.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Colocação**”).

Os Coordenadores, com a expressa anuência da Classe, elaboraram um plano de distribuição discricionário das Cotas, o qual seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas.

As Instituições Participantes da Oferta disponibilizarão o modelo aplicável de Boletim de Subscrição a ser formalizado pelo Investidor Qualificado interessado.

Procedimentos de Alocação

Haverá um ou mais procedimentos de alocação no âmbito da Oferta, a serem conduzidos pelos Coordenadores, em comum acordo com a Gestora e de forma discricionária por esta, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Boletins de Subscrição, sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) determinar o montante final da Oferta, considerando eventual emissão do Lote Adicional (“Procedimentos de Alocação”).

Poderão participar dos Procedimentos de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Boletins de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Liquidação

As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, durante o Período de Colocação, em cada data de liquidação da Oferta.

A liquidação física e financeira das Cotas no âmbito da Oferta se dará durante o Período de Colocação, em cada data de liquidação da Oferta, desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso. Os Coordenadores farão a liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Qualificados e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo preço de integralização.

7.6. Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado. A contratação de partes relacionadas ao Fundo para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será firmado contrato de fundo de liquidez ou de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

O investimento mínimo por Investidor para as Cotas é de 1 (uma) Cota, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Investimento Mínimo por Investidor”).

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado

Os recursos investidos pelos Investidores Qualificados mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em: (i) Cotas dos Fundos-Alvo; e (ii) Ativos Financeiros, em estrita observância da política de investimentos da Classe estabelecida no Anexo I ao Regulamento, bem como da regulamentação aplicável.

A Classe não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinadas, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho da Gestora de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento. A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade das Cotas dos Fundos-Alvo, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

Revolvência

Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação das Cotas dos Fundos-Alvo integrante da carteira, a qualquer tempo, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas dos Fundos-Alvo e/ou destinados à amortização das Cotas, conforme decisão da Gestora nos termos do Regulamento.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELA CLASSE PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS ÀS COTAS DOS FUNDOS-ALVO.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável.

É vedado ao Fundo realizar operações de **(a) day trade**, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; ou **(b) renda variável**.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de investimento

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) em **(i)** cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175 ("**Fundos-Alvo**" e "**Cotas dos Fundos-Alvo**"), que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e **(ii)** (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) e (b) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ("**Ativos Financeiros**"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("**Carteira**"), estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("**Patrimônio Líquido**").

Os direitos creditórios da Carteira serão representados por Cotas dos Fundos-Alvo, as quais serão subscritas ou adquiridas pela Classe, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos (“**Política de Investimentos**”).

Os Fundos-Alvo possuem ampla política de investimentos e natureza variada de direitos creditórios passíveis de aquisição, razão pela qual não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios investidos pelos Fundos-Alvo.

Os pagamentos relativos às Cotas dos Fundos-Alvo de titularidade da Classe serão realizados, conforme o caso, por meio de:

- (i) transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe (“**Conta da Classe**”); e/ou
- (ii) procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas.

As Cotas dos Fundos-Alvo deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar a, contratos de cessão, boletins de subscrição, extratos de posição emitidos pelo escriturador das Cotas dos Fundos-Alvo (“**Documentos Comprobatórios**”) que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Fundos-Alvo e contrapartes.

As Cotas dos Fundos-Alvo serão adquiridas pela Classe por meio: (i) da subscrição de Cotas dos Fundos-Alvo; (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) negociação em mercado organizado; e/ou (iv) contratos de cessão e/ou termos de cessão firmados entre a Classe e os respectivos titulares, no caso de mercado secundário, que formalizem a transferência de Cotas do respectivo titular para a Classe.

Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos no Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no Regulamento;
- (ii) No máximo 20% (vinte por cento) em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse;
- (iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas dos Fundos-Alvo que contem com serviços do Administrador, Gestor, como prestadores de serviços essenciais, e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (iv) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão um mesmo Fundo Alvo;
- (v) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas dos Fundos-Alvo destinados a investidores profissionais, sendo que dentro desse limite, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas de Fundos-Alvo que permitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados;
- (vi) No mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido deve estar investido em cotas de Fundos-Alvo de subclasse sênior;
- (vii) A Classe deverá respeitar o limite de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão de Fundos-Alvo de classe única e sem divisão de subclasses; e
- (viii) A Classe deverá respeitar o limite de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de subclasses subordinadas júnior dos Fundos-Alvo, observado que a exposição a cotas de subclasse subordinada júnior de um mesmo Fundo-Alvo não poderá exceder 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido.

Crítérios de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir as Cotas dos Fundos-Alvo que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Regulamento e conforme descrito abaixo, a ser verificado e validado pela Gestora, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo (“**Data de Aquisição**”), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe as Cotas dos Fundos-Alvo que, na Data de Aquisição, atendam ao Critério de Elegibilidade. Para fins da verificação do Critério de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

A Classe somente poderá adquirir cotas de emissão dos Fundos-Alvo, sendo este o único critério de elegibilidade (“Critério de Elegibilidade”).

Na hipótese de as Cotas dos Fundos-Alvo elegíveis deixarem de atender aos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora e/ou a Gestora.

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação.

Patrimônio Líquido negativo

Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) pedido de insolvência civil de qualquer dos Fundos-Alvo detidos pela Classe que representem mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou
- (iv) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme definidos abaixo).

Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, observado o disposto no Regulamento.

As Cotas poderão ser amortizadas por meio de amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada (a) por decisão da Gestora, após 3 (três) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe, a seu exclusivo critério, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (“**Amortização**”).

Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão em questão.

Ordem de Alocação dos Recursos

A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, conforme disposto no Regulamento (“**Ordem de Alocação**”):

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas, nos casos previstos no Regulamento;
- (iii) aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo, observando-se a Política de Investimentos; e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

Liquidação e Eventos de Liquidação

As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;
- (iii) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir:

- (i) Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá: (a) interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (b) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe;
- (ii) Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação, observados os seguintes procedimentos:

- (i) A Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas dos Fundos-Alvo, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a Ordem de Alocação, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação e os procedimentos previstos abaixo.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Qualquer entrega de Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Regulamento e a regulamentação aplicável.

Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

Na hipótese do item acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora - desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto - entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas dos Fundos-Alvo e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O Custodiante, a entidade registradora das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), quando aplicável, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega das Cotas dos Fundos-Alvo, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o administrador do condomínio poderá promover a consignação das Cotas dos Fundos-Alvo, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

O Depositário poderá ser contratado pela Administradora ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, Gestora, Consultora ou parte a eles relacionadas.

A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo.

Auditor Independente. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Regulamento.

Custodiante. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.

Escriturador. **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.

Agência de Classificação de Risco. Não aplicável.

Formador de Mercado. Não aplicável.

Agente de Cobrança. Não aplicável.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS-ALVO QUE INVISTAM EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DO GESTOR DE CONCENTRAÇÃO EM COTAS DOS FUNDOS-ALVO QUE INVISTAM EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS INVESTIDOS PELOS FUNDOS-ALVO QUE PODERÃO SER OBJETO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

A ESTRATÉGIA INICIAL DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

A Classe está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Cotas dos Fundos-Alvo.

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

c) prazos de vencimento dos créditos;

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

d) períodos de amortização;

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

e) finalidade dos créditos; e

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

Item não aplicável, nos termos do item 3.1. do presente Prospecto, considerando a natureza do investimento a ser realizado pelo Fundo em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e não diretamente em outros tipos de direitos creditórios.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Cotas de FIDC cuja carteira seja gerida pela Gestora, que por sua vez, adquirirão direitos creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os níveis de concentração das Cotas de FIDC, por devedor, em relação ao valor total das Cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotados pela Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

No investimento, pela Classe, em Cotas de FIDC, os critérios adotados pelos originadores ou cedentes dos direitos creditórios que compõem o patrimônio de tais fundos estarão descritos nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:

A Gestora, em nome da Classe, quando e se aplicável, será responsável pela cobrança dos direitos relativos às Cotas dos Fundos-Alvo inadimplidas. Os procedimentos aplicáveis à referida cobrança serão definidos oportunamente pelo Gestor, que poderá contratar escritórios de advocacia para proteção dos interesses da Classe.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:

Para fins do disposto neste item 9.6, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto, nenhuma cota de fundo de investimento em direitos creditórios investida pelos fundos de investimento geridos pela Gestora (que englobam tanto FIDC investidos pela gestora quanto por terceiros) foi inadimplida ou, de qualquer forma, amortizada ou resgatada antecipadamente e não foi observada qualquer perda em relação ao seu valor investido.

Dado que se trata de primeira emissão da Classe e não há compromisso formal de aquisição de possíveis Cotas de FIDC, não há informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos de Cotas de FIDC em relação à carteira almejada da Classe.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Administradora e os Coordenadores declaram não terem conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortizações/resgates antecipados de Cotas de FIDC da mesma natureza das que comporão a carteira da Classe, e não obtiveram informações adicionais consistentes e em formatos e datas bases passíveis de comparação relativas a outras Cotas de FIDC que acreditam ter características e carteiras semelhantes àquelas que serão alvo de aquisição pela Classe, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Para mais informações, vide o fator de risco “Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas dos FIDC” na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:

Os direitos creditórios investidos pelos FIDC investidos pela Classe poderão ser liquidados antecipadamente nas hipóteses previstas nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na regulamentação em vigor. O pré-pagamento dos direitos creditórios que compõem a carteira dos FIDC investidos pela Classe pode acarretar um retorno negativo ou menor do que o originalmente previsto por tal FIDC e, conseqüentemente, gerar prejuízos à Classe. Adicionalmente, caso haja o pré-pagamento de direitos creditórios, o FIDC ou a própria Classe, conforme o caso, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, o que afetará a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as Cotas de FIDC que vierem a ser investidas pela Classe poderão ser objeto de amortização ou resgate antecipado em virtude de determinados eventos previstos nos respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na regulamentação em vigor, como, por exemplo, nos casos de liquidação antecipada de tais FIDC. Neste caso, a Classe receberá os recursos oriundos dos investimentos em tais Cotas de FIDC de forma antecipada e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, o que afetará a rentabilidade das Cotas.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelos FIDC investidos pela Classe poderão estar sujeitos a liquidação ou amortização antecipada por força de legislação ou regulamentação aplicáveis, ou em decorrência dos termos dos contratos de aquisição de tais direitos creditórios. Tais situações podem implicar no recebimento, pelo FIDC

investido, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do direito creditório, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data da liquidação ou amortização antecipada e a data original de vencimento do crédito, podendo ocorrer, inclusive, o recebimento de um preço inferior ao preço de aquisição do direito creditório, caso este tenha sido adquirido com ágio. Tais situações poderão gerar perdas para a carteira do FIDC e, caso tais perdas afetem as cotas dos FIDC investidos, para a Classe.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

Item não aplicável à Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

A Gestora, em nome da Classe, quando e se aplicável, será responsável por cobrar as Cotas de FIDC inadimplidas. Os procedimentos aplicáveis à cobrança das Cotas de FIDC inadimplidas serão definidas oportunamente pela Gestora, que poderá contratar escritórios de advocacia para proteção dos interesses da Classe.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Item não aplicável à Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e

A Classe somente poderá adquirir Cotas dos Fundos-Alvo, observados os Critérios de Elegibilidade, conforme descritos neste Prospecto e no Regulamento, a serem verificados pela Gestora, conforme disposto no Regulamento, previamente à subscrição ou aquisição pela Classe das Cotas dos Fundos-Alvo.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Item não aplicável à Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios:

Item não aplicável, nos termos do item 3.1. do presente Prospecto, considerando a natureza do investimento a ser realizado pelo Fundo em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e não diretamente em outros tipos de direitos creditórios.

A Classe poderá adquirir Cotas de FIDC de naturezas distintas e originadas em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Cotas de FIDC de natureza específica ou originadas em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pela Gestora na aquisição das Cotas de FIDC será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DEVEDORES OU COBRIGADOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

A Classe adquirirá Cotas de Fundos-Alvo que investem em direitos creditórios variados e de naturezas distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas dos referidos direitos creditórios.

Os fundos de investimento em direitos creditórios cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe poderão ter diferentes políticas de investimento e investir em direitos creditórios de naturezas distintas e originadas em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em fundos de investimento em direitos creditórios com políticas de investimento similares ou que invistam em direitos creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, observada a Política de Investimento da Classe, os Critérios de Elegibilidade e os limites de concentração, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Item não aplicável, considerando (i) a natureza do investimento a ser realizado pelo Fundo em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e não diretamente em outros tipos de direitos creditórios; (ii) a Política de Investimento da Classe; e (iii) a inexistência de compromisso de alocação de recursos da Oferta em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinada, não sendo possível detalhar neste item as informações sobre devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio dos Fundos-Alvo investidos.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Para fins do disposto na seção 12.1 das Informações do Prospecto no Anexo D da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da Gestora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o BTG Pactual, na qualidade de Coordenador Líder e Administradora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Gestora e o BTG Pactual, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Gestora e o BTG Pactual não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação da Administradora como instituição administradora de fundos de investimento geridos pela Gestora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas da Classe e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com a BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades da Classe e da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Gestora e o BTG Pactual não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Contratado

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora e o Coordenador Contratado não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. Não obstante, a Gestora poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Coordenador Contratado, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com a Gestora ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades do Coordenador Contratado. O Coordenador Contratado e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o BTG Pactual, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e o Coordenador Contratado

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o BTG Pactual e o Coordenador Contratado não possuem qualquer relação societária entre si, sendo que o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. Não obstante, o Coordenador Contratado poderá, futuramente, manter relacionamento comercial com o BTG Pactual, inclusive oferecendo produtos e/ou serviços de assessoramento em investimentos ou em quaisquer outras operações, bem como contratar com o BTG Pactual ou com quaisquer sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos os produtos e/ou serviços necessários à condução de suas atividades, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. O BTG Pactual e o Coordenador Contratado declaram, ainda, não terem identificado conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos.

Relacionamento entre o BTG Pactual, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e o Custodiante

O BTG Pactual e o Custodiante pertencem ao mesmo conglomerado econômico, compartilhando estrutura societária comum. Essa vinculação implica que decisões estratégicas e comerciais podem ser orientadas de forma integrada pelo grupo econômico. Em razão desses relacionamentos, é possível que surjam situações que configurem potenciais conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Gestora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas de Emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Patrimonial Valmorel Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 17 de setembro de 2026, entre o Fundo, representado pela Gestora, os Coordenadores, e a Administradora, como interveniente anuente (“**Contrato de Distribuição**”), o Fundo, representado pela Gestora, contratou os Coordenadores para atuar na Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição das Cotas.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes da Gestora e dos Coordenadores.

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Distribuição, as Cotas não serão distribuídas ao público investidor em geral.

Condições Precedentes

O cumprimento, pelos Coordenadores, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”), a exclusivo critério dos Coordenadores até a obtenção do registro da Oferta na CVM e mantidas até primeira data de liquidação da Oferta (exclusive) (“**Condições Precedentes**”), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo):

- (i) obtenção pela Classe, pela Administradora e pela Gestora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), incluindo, mas não limitado ao Ato de Aprovação do Fundo. As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas objeto da Oferta;
- (ii) obtenção, pela Administradora, do registro para colocação e negociação das Cotas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), conforme o caso;
- (iii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e do Código AGRT;
- (iv) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados à Classe e ao Fundo e necessários à realização da emissão das Cotas e da Oferta (“**Documentos da Oferta**”), os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (v) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora aos Coordenadores, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (vi) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Administradora, pela Gestora constantes dos Documentos da Oferta, sendo que a Administradora e a Gestora serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito do Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização;
- (vii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores, que, de forma razoável e justificada, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;

- (viii) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;
- (ix) verificação de que a Gestora e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto aos Coordenadores e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;
- (x) aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (xi) não ocorrência de descumprimento das obrigações da Gestora previstas no Contrato de Distribuição;
- (xii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem à Gestora, às suas afiliadas e à Classe condição fundamental de funcionamento;
- (xiii) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte dos Coordenadores, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas à Administradora e à Gestora relevantes para a Oferta, por qualquer meio;
- (xiv) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados;
- (xv) não ocorrência, em relação à Gestora e/ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária (“**RAET**”) ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da Data de Início da Oferta (conforme definido abaixo); (d) propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xvi) cumprimento, pela Gestora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xvii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Administradora e da Gestora, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xviii) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”), pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xix) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Administradora e pela Gestora, atestando que, na Data de Início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas as informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pela Administradora e pela Gestora, constantes nos Documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;
- (xx) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Gestora, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;
- (xxi) que os documentos apresentados pela Administradora e pela Gestora, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;

- (xxii) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores Qualificados;
- (xxiii) recolhimento, pela Gestora, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando à taxa de fiscalização da CVM;
- (xxiv) rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxv) os Coordenadores aprovem a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (xxvi) existência, a ser determinada a critério dos Coordenadores, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta; e
- (xxvii) divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias aos Coordenadores.

Observado o disposto abaixo, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta poderá não ser efetivada e o Contrato de Distribuição poderá ser rescindido, deixando de produzir efeitos com relação a qualquer das Partes.

A renúncia pelos Coordenadores quanto à verificação de qualquer das Condições Precedentes ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a exclusivo critério dos Coordenadores, para a verificação de qualquer das Condições Precedentes não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Classe, pela Administradora e pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Comissionamento

Pela prestação e execução dos serviços referentes à coordenação e distribuição da Oferta estabelecidos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores receberão:

- (i) **Comissionamento de Coordenação e Estruturação do Coordenador Contratado:** a esse título, o Coordenador Contratado fará jus a um comissionamento no valor de 3% (três inteiros por cento) *flat* incidente sobre o volume das Cotas efetivamente distribuídas pelo Coordenador Contratado, subscritas e integralizadas com base no respectivo preço de integralização ("Comissão de Coordenação e Estruturação do Coordenador Contratado"), sendo devida em cada data de integralização de Cotas e paga diretamente pela Classe em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada data de integralização das Cotas;
- (ii) **Comissionamento de Distribuição do Coordenador Contratado:** a esse título, o Coordenador Contratado fará jus a um comissionamento no valor de 2% (dois por cento) *flat* incidente sobre o volume das Cotas efetivamente distribuídas, subscritas e integralizadas com base no respectivo preço de integralização ("Comissão de Distribuição do Coordenador Contratado"), sendo devida em cada data de integralização de Cotas e paga diretamente pela Classe em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada data de integralização das Cotas; e
- (iii) **Comissionamento de Coordenação do Coordenador Líder:** a esse título, o Coordenador Líder fará jus a um comissionamento *flat* no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Comissão de Coordenação do Coordenador Líder"), independentemente do volume de Cotas efetivamente distribuídas pelo Coordenador Líder, subscritas e integralizadas, a ser pago diretamente pela Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira data de integralização das Cotas.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Máximo da Oferta, assumindo a colocação do Montante Máximo da Oferta (“**Custos de Distribuição**”).

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$	% em relação à Emissão ⁽¹⁾	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação	100.000,00	0,11%	1,07	0,11%
Comissão de Estruturação	1.875.000,00	2,00%	20,00	2,00%
Comissão de Distribuição	2.812.500,00	3,00%	30,00	3,00%
Tributos sobre a Comissão Distribuição	9.047,00	0,00965%	0,10	0,00965%
Assessor Legal	145.000,00	0,155%	1,55	0,155%
CVM - Taxa de Registro	28.125,00	0,03%	0,30	0,03%
ANBIMA - Taxa de Registro	24.800,00	0,026453%	0,2645	0,026453%
Custos de Marketing e Outros Custos	10.000,00	0,0107%	0,11	0,0107%
Total a ser pago pelo Fundo:	5.004.471,88	5,33810%	53,3810	5,33810%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Máximo da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos a título de comissão, no âmbito do Contrato de Distribuição, serão suportados pelo seu respectivo responsável tributário. Cumprirá às Instituições Participantes da Oferta efetuar o recolhimento dos tributos e/ou taxas, nos termos da legislação aplicável.

No âmbito da Oferta, caso seja distribuído o Montante Máximo da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, corresponde ao montante de R\$ 53,38 (cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) por Cota. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta (“**Custo Unitário de Distribuição**”). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE MÁXIMO DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE MÁXIMO DA OFERTA.

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Item não aplicável à Classe, por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

14.2. Regulamento do fundo

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto encontra-se disponível no **Anexo I** deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tais regulamentos sejam sempre consultados através do acesso à página na rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM, conforme previsto na seção 5, à página 21 deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais.

Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço: **<https://www.gov.br/cvm/pt-br>** (neste *website*, na página principal, clicar em “Assuntos”, e então em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar “*Patrimonial Valmorel Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*”, clicar em “Continuar” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do Período de Colocação da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a inserção neste Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Item não aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Ato de Aprovação do Fundo, disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Item não aplicável.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Para fins do disposto na seção 15 do Anexo D da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora, outras pessoas envolvidas com a Oferta, a Oferta em si, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo
PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
Rua Almirante Guilhem, nº 366, sala 301 CEP 22440-000, Rio de Janeiro - RJ E-mail: contato@patrimonialgestao.com.br Telefone: +55 21 2247-9974

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Administradora
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-2715 E-mail: assetservicing@btgpactual.com / ol-middle-ofertas-psf@btgpactual.com / OL-Estruturacao-FIDC@btgpactual.com
Gestora
PATRIMONIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Rua Almirante Guilhem, nº 366, sala 301 CEP 22440-000, Rio de Janeiro - RJ E-mail: contato@patrimonialgestao.com.br Telefone: +55 21 2247-9974

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal da Oferta
CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, Pinheiros CEP 05426-100, São Paulo - SP At.: Vitor Arantes e Lucas Padilha Tel.: (11) 3089-6500 E-mail: vitor.arantes@cesconbarrieu.com.br/lucas.padilha@cesconbarrieu.com.br/ Website: www.cesconbarrieu.com.br

Coordenador Líder
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-2715 E-mail: ol-middle-ofertas-psf@btgpactual.com / OL-Estruturacao-FIDC@btgpactual.com
Coordenador Contratado
ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, sala 1402 CEP 34.066-049, Nova Lima - MG E-mail: estruturacao@corporatefinance.one

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente
Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante
BANCO BTG PACTUAL S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-2000 E-mail: ol-custodia-fidc@btgpactual.com

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES PODERÃO OBTER O REGULAMENTO, O HISTÓRICO DE PERFORMANCE DO FUNDO E EVENTUAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS AO FUNDO, BEM COMO ENCAMINHAR RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE O FUNDO, NOS DADOS PARA CONTATO INDICADOS NO ITEM 15.1 ACIMA.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 17 de setembro de 2026, sob o Código CVM nº 0226984 e se encontra atualizado.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1. Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, dos Coordenadores e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

17.2. Breve histórico da Administradora, da Gestora e dos Coordenadores

17.2.1. Breve histórico da Administradora e do Coordenador Líder

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“BTG PSF”), controlada integralmente pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação dos serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros. A BTG PSF é a maior Administradora de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 80 bilhões sob administração, considerando os dados disponíveis em junho de 2025. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários com qualificação técnica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave na estratégia da empresa.

17.2.2. Breve histórico da Gestora

Fundada em 2018, a Gestora presta serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários de fundos de investimentos e carteiras administradas. A Gestora foi autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 16.595, de 19 de setembro de 2018, e é aderente aos Códigos ANBIMA de autorregulação aplicáveis à sua atividade.

17.3. Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I - Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”):

Cotistas residentes:

Considerando que o Fundo buscará, em regime de melhores esforços, (i) estar classificado como entidade de investimento e (ii) manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios que obedeçam a regulamentação do Conselho Monetário Nacional,

conforme, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“**Resolução CMN 5.111/23**”), como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

Cotistas não-residentes:

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução Conjunta Bacen e CVM nº 13) e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização/liquidação de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Para aqueles Cotistas residentes ou domiciliados no exterior oriundos de jurisdição de tributação favorecida, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15%, bem como os rendimentos apurados para cada cotista em relação ao investimento nas Cotas do Fundo-Alvo também estarão sujeitos à incidência periódica de IRRF no último dia útil de todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário, à alíquota de 15%.

Desenquadramento para fins fiscais:

O Fundo buscará, em regime de melhores esforços, manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios que obedeçam a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, conforme, conforme definido pelo art. 19 da Lei 14.754 e pelo art. 4º da Resolução CMN 5.111/23. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual haverá incidência periódica de IRRF no último dia útil de todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos apurados para cada Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Além disso, caso o Fundo não seja mais classificado como uma entidade de investimento (em razão do não atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111), haverá incidência de IRF em decorrência da alteração de regime e os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar ao regime específico de fundos sujeitos à tributação periódica com subconta de avaliação de participações societárias do art. 26 da Lei 14.754, com tributação na amortização e liquidação à alíquota de 15%, bem como incidência de IRF periódico.

IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia. E, nos termos do art. 32-D do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“**Decreto 6.306**”), haverá incidência de IOF/TVM à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de FIDC, mesmo quando realizadas pela carteira do Fundo.

17.4. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de cotas

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(ii) deliberar sobre elevação da Taxa Global, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe

Matéria	Quórum
(iv) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(v) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Cotas dos Fundos-Alvo;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(vi) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria das Cotas subscritas da Classe
(vii) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(viii) alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(ix) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto no Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(x) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

17.5. Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pela Classe

A Gestora, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais esta Classe tenha participação.

17.6. Informações adicionais constantes do material publicitário

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

1. Patrimonial Gestão de Recursos
2. Patrimonial Valmorel FIC FIDC RL
3. Performance Histórica
4. Termos | Condições da Oferta
5. Contato de Distribuição e Websites
6. Fatores de Risco

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

1. Patrimonial Gestão de Recursos
2. Patrimonial Valmorel FIC FIDC RL
3. Performance Histórica
4. Termos | Condições da Oferta
5. Contato de Distribuição e Websites
6. Fatores de Risco

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Quem
somos

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fundada em **2018**

35 colaboradores

Aproximadamente **R\$ 3,5 bi** sob
gestão, divididos em 3 verticais

WEALTH MANAGEMENT

CRÉDITO ESTRUTURADO

PRECATÓRIOS

+15
Fundos
sob Gestão

+2,3 bi
em Gestão
de Fundos

2 bi
em Gestão
de Patrimônio

NUMEROS E DADOS: O PRESENTADOR DESEJA DESTACAR QUE OS DADOS APRESENTADOS SÃO APENAS PARA ILUSTRAÇÃO E NÃO DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROPOSTA DE INVESTIMENTO. O PRESENTADOR DESEJA DESTACAR QUE OS DADOS APRESENTADOS SÃO APENAS PARA ILUSTRAÇÃO E NÃO DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROPOSTA DE INVESTIMENTO. O PRESENTADOR DESEJA DESTACAR QUE OS DADOS APRESENTADOS SÃO APENAS PARA ILUSTRAÇÃO E NÃO DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROPOSTA DE INVESTIMENTO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Nossa Trajetória

Abertura do primeiro fundo, **Aspen FIO FIDO RL**, marcando o início da atuação em **Asset Management**

JUL 2020

Primeiro fundo avançado **Daves FIDO NP**

AGO 2022

Primeiro fundo de Previdência **Zermatt locatu PREV FIM OP**

MAR 2023

Zermatt BTG PREV FIM OP

DEZ 2023

Vall III FIDO RL

JUN 2024

Chamonix High Yield FIDO RL - Primeiro fundo High Yield

SET 2024

Patrimonial atinge R\$ 3 bi em ativos sob gestão

JUN 2025

SET 2016

Fundação da Patrimonial e início das atividades de **Wealth Management**

ABR 2021

Primeiro fundo da tese de Precatórios **Vall Precatório FIDO NP**

SET 2022

Vall II Precatório FIDO RL

JUN 2023

Megeve FIO FIDO RL

DEZ 2023

Desenvolvimento do 1º fundo High Grade **St Moritz Liquidez FIRF**

AGO 2024

JO7 FIDO RL

OUT 2024

Andermatt FIO FIDO RL - fundo que alia a expertise em Crédito Estruturado à Tese de Precatórios

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ESPECIALIZAÇÃO

- Crédito Estruturado e Precatórios
- Expertise em FIDCs
- Estruturas com proteção e assimetria

PROCESSO TÉCNICO

- Monitoramento contínuo dos ativos
- Comitês independentes de alocação e risco
- Engenharia proprietária de acompanhamento

GOVERNANÇA E EXECUÇÃO

- Disciplina na construção de portfólio
- Processos e controles estruturados
- Track record em Crédito Estruturado

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Comitê Executivo



Helio Vieira Braz

Helio Vieira Braz Neto é mestre em Economia Aplicada pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), onde também se graduou em Economia. Atuou como Risk Manager no Banco Multibanco de 2001 a 2004. Posteriormente, assumiu a posição de CEO da Maema Asset Management, liderando a empresa de 2004 a 2016. Entre 2006 e 2018, foi sócio do Rio Gestão. Em 2018, fundou a Patrimonial Gestão de Recursos.



Marcos Neves

Marcos Neves é graduado em Engenharia de Produção pela PUC-Rio e possui um MBA em Gestão de Investimentos pela mesma instituição. Sua carreira começou na BNY Mellon, onde atuou como Analista Sênior de Enquadramento e Risco de 2013 a 2018. Em seguida, foi Analista Sênior de Risco no Itaú BBA até 2021, quando assumiu a posição de Head de Produtos e Risco na Empiricus Gestão, cargo que ocupou até 2024. Atualmente, é sócio e COO da Patrimonial Gestão de Recursos.



Ricardo Teófilo

Ricardo Teófilo é formado em Engenharia de Produção pela PUC-Rio. Iniciou sua carreira na XP Investimentos como estagiário, de 2010 a 2012. Em seguida, atuou como analista de crédito e renda fixa na GAF, Principal Asset Management até 2016, quando ingressou na Novora Investimentos como gerente de crédito. Entre 2018 e 2024, foi sócio e Head de Renda Fixa e Crédito Privado na Grazi Investimento. Em 2024, tornou-se sócio na Patrimonial Gestão de Recursos.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estrutura



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

1. Patrimonial Gestão de Recursos
2. Patrimonial Valmorel FIC FIDC RL
3. Performance Históricas
4. Termos | Condições da Oferta
5. Contato de Distribuição e Websites
6. Fatores de Risco

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FIDCs podem ser estruturados com diferentes subclasses de cotas, que representam níveis distintos de risco, retorno e prioridade no recebimento dos pagamentos. Essa hierarquia protege os investidores mais conservadores e permite estratégias alinhadas a diferentes perfis.

- Prioridade no recebimento de pagamentos e amortizações;
- Rentabilidade geralmente pré-definida. Maior segurança, com proteção das cotas subordinadas;
- Podem contar com garantias adicionais e mecanismos de mitigação de risco.

COTAS SÊNIORES (MENOR RISCO)

- Ficam entre as subordinadas e as sêniores na ordem de recebimento;
- Potencial de retorno maior que as sêniores;
- Assumem parte do risco, mas com menor exposição que as subordinadas.

COTAS MEZANINO (RISCO INTERMEDIÁRIO)

- Últimas a receber os pagamentos;
- Assumem o risco de inadimplência da carteira;
- Podem capturar retornos mais elevados, proporcional ao risco.

COTAS SUBORDINADAS (MAIOR RISCO)

Estrutura de cotas de um FIDC

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Processo de Investimento

Originação

- Relacionamento com originadores, estruturadores e mercado secundário;
- Triagem macro, setorial e estrutura da operação;
- Aderência às estratégias e critérios de risco;

Análise

- Avaliação quantitativa, jurídica e operacional;
- Estrutura de garantias, covenants e documentação;
- Análise de emissores, gestores e demais participantes;

Aprovação

- Comitês independentes de crédito e risco;
- Enquadramento regulatório e validação técnica;
- Definição de alocação, precificação e limites;

Monitoramento

- Monitoramento contínuo dos ativos e estruturas via sistema proprietário;
- Controle de exposição, duration e liquidez;
- Revisão de fundamentos e gestão ativa no mercado secundário;

Fonte: Patrimônio Gestão de Recursos. As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas melhores informações, não há garantia de que informações atualizadas estejam disponíveis para o investidor para que o mesmo possa avaliar os investimentos oferecidos pelo Gestor. O investidor deve considerar a possibilidade de alterações nas informações aqui indicadas, podendo ocorrer alterações nas políticas de investimento.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Da subscrição ao ativo investido



Fonte: Patrimônio Gestão de Recursos. As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas melhores informações, não há garantia de que informações atualizadas estejam disponíveis para o investidor para que o mesmo possa avaliar os investimentos oferecidos pelo Gestor. O investidor deve considerar a possibilidade de alterações nas informações aqui indicadas, podendo ocorrer alterações nas políticas de investimento.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Da subscrição ao ativo investido



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Retorno Projetado¹

Provisiones	Más 0	Más 1	Más 2	Más 3	Más 4	Más 5	Más 6	Más 7	Más 8	Más 9	Más 10	Más 11	Más 12
GDH		1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,02%	1,02%	0,98%	0,99%	0,97%	0,97%	0,95%	0,20%
Seguros		0,11%	0,16%	0,22%	0,23%	0,25%	0,25%	0,25%	0,23%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%
Retenidos		1,93%	1,26%	1,28%	1,30%	1,37%	1,27%	1,24%	1,22%	1,22%	1,21%	1,20%	1,20%
Unión Cajas Buzos	1	1,01	1,02	1,04	1,05	1,06	1,05	1,06	1,1	1,12	1,13	1,15	1,16

	12 meses	26 meses	36 meses	48 meses	60 meses
COI	52.83%	25.50%	38.44%	52.20%	67.52%
Curteira	16.93%	32.89%	51.34%	71.60%	94.89%
Spread	2.76%	2.87%	2.96%	3.03%	3.07%

[illegible]

A expectativa de rentabilidade é projetada, não representando e sem dever ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO. EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO



© 2014, Instituto de Física de São Carlos. Todos os direitos reservados. Este trabalho é uma publicação do Instituto de Física de São Carlos. É permitida a reprodução total ou parcial deste trabalho, desde que seja feita com o devido reconhecimento da fonte e sem fins comerciais. Este trabalho é licenciado sob a Licença Pública Geral do Instituto de Física de São Carlos. Para mais informações, consulte o site do Instituto de Física de São Carlos: www.ifsc.usp.br. Este trabalho é licenciado sob a Licença Pública Geral do Instituto de Física de São Carlos. Para mais informações, consulte o site do Instituto de Física de São Carlos: www.ifsc.usp.br.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pipeline¹

Asset	SubSector	Type	Size (Millions)	Status	Spread	Volume	Yield
Asset 1	Manufacturing	MC001	Alpha	act_opened	5.00%	7,500,000	2.50%
Asset 2	Manufacturing	MC002	Alpha	act_opened	6.75%	9,000,000	3.20%
Asset 3	Manufacturing	MC003	Alpha	act_opened	8.00%	2,000,000	2.50%
Asset 4	Services	SP001	Alpha	act_opened	6.00%	3,000,000	3.00%
Asset 5	Services	SP002	Alpha	act_opened	6.00%	5,000,000	1.80%
Asset 6	Services	SP003	Alpha	act_opened	5.00%	6,100,000	10.80%
Asset 7	Manufacturing	MC004	Alpha	act_opened	7.00%	5,000,000	2.80%
Asset 8	Manufacturing	MC005	Alpha	act_opened	6.00%	4,000,000	4.00%
Asset 9	Services	SP004	Alpha	act_opened	6.00%	5,000,000	3.00%
Asset 10	Services	MC006	Alpha	act_opened	4.50%	2,000,000	1.80%
Asset 11	Manufacturing	MC007	Alpha	act_opened	6.00%	2,000,000	2.00%
Asset 12	Services	SP005	Alpha	act_opened	6.00%	5,000,000	5.00%

Ativo	Sobrefeito	Tipos	Tipos	Índice	Spread	Volume	% Fl.
Ativo 13	Sonoro	Simulador	Perfeito	08_000000	4,50%	10.000.000	10,00%
Ativo 14	Solo	Compartilhado Privado	Perfeito	08_000000	10,00%	1.000.000	1,00%
Ativo 15	Grava	MC-MS	Perfeito	08_000000	5,00%	1.500.000	5,00%
Ativo 16	Receber	MC-MS	Perfeito	08_000000	4,50%	4.000.000	4,50%
Ativo 17	Sonoro	MC-MS	Perfeito	08_000000	4,00%	8.000.000	4,00%
Ativo 18	Grava	Procedimento	Perfeito	08_000000	7,00%	2.000.000	2,00%
Ativo 19	Receber	MC-MS	Perfeito	08_000000	3,00%	3.000.000	3,00%
Ativo 20	Sonoro	Vaporiz	Perfeito	08_000000	4,75%	4.000.000	4,00%
Ativo 21	Grava	HC + DC	Grande	08_000000	4,00%	2.000.000	1,00%
Ativo 22	Receber	MC-MS	Perfeito	08_000000	4,00%	2.000.000	2,00%
Ativo 23	Grava	Procedimento	Perfeito	08_000000	20,00%	1.500.000	1,00%
Ativo 24	Grava	Proced.	Perfeito	08_000000	10,00%	500.000	0,50%
Catão					0,00%	2.000.000	2,00%

A expectativa de rentabilidade é projetada, não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, girofólio ou sugestão de rentabilidade futura.

[illegible]

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Patrimonial Valmorel FIC FIDC

Uma estratégia de Crédito Estruturado com acesso a teses selecionadas e horizonte de longo prazo

CDI + 3,0% a.a

Retorno-alvo

5 anos

Fundo Fechado - Prêmio de Liquidez

Sem come-cotas

Benefício tributário

 **ACESSO A TESES EXCLUSIVAS**
Potencial de alocação em oportunidades selecionadas de Crédito Estruturado.

 **EXPERIÊNCIA DA GESTORA**
R\$ 3,5 bi sob gestão
+25 anos de experiência
FIDCs desde 2020

 **GESTÃO ATIVA**
+30 fundos investidos
~5% de exposição média por fundo.

 **DILIGÊNCIA, TECNOLOGIA E CONTROLE DE RISCO**
Sistema proprietário para análise e monitoramento contínuo dos ativos.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Exemplo de Ativos

FIDC MULTICEDENTE/MULTISACADO	FIDC FAZ CRED (Consignado Privado)	FIDC NPL – Evergreen
• Aquisição de direitos creditórios decorrentes de operações de empréstimos para pessoas físicas com consignação em carteira de trabalho; • Carteira composta por trabalhadores dos setores de saúde, educação e condomínios em um primeiro momento; • Subordinação mínima: Sênior 25%PL, Mezanino 10%PL • Remuneração: Sênior – CDI + 5% / Mezanino CDI + 7%	• Fundos que buscam se remunerar através da Antecipação de recebíveis de operações de natureza comercial realizada por empresas (cedentes) contra determinados tomadores/ devedores (sacados); • A carteira dos fundos é composta, em sua maioria, por recebíveis performados de operações comerciais ou de prestação de serviços para clientes corporativos de médio e grande porte; • Subordinação mínima: Sênior 50%PL, Mezanino 20%PL; • Remuneração alvo: Sênior – CDI + 4,5% / Mezanino CDI + 6,0%; • Rentabilidade Subordinada Jr LTM de 42,01%; • Rentabilidade Subordinada Jr YTD de 9,5%;	• Aquisição de teses financeiras e jurídicas, com garantias bem definidas e duration média de 2 anos, como por exemplo: aquisição de créditos em recuperações judiciais e falências, aquisição de RPVs, precatórios, aquisição com deságio relevante de créditos estressados, aquisição de ações trabalhistas de advogados e pessoas físicas contra empresas de classificação AAA, dentre outros; • Subordinação mínima: Sênior 50% (PL até 50MM), 40% (PL entre 50 e 100MM) e 30% (PL acima de 100MM) ; Mezanino 5%; • Remuneração: Sênior CDI + 6% / Mezanino CDI + 9%

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

1. Patrimonial Gestão de Recursos
2. Patrimonial Valmorel FIC FIDC RI.
3. Performance Histórica
4. Termos | Condições da Oferta
5. Contato de Distribuição e Websites
6. Fatores de Risco

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Aspen FIC FIDC RL

REFERÊNCIA: 31/07/2026

DATA DE INÍCIO: 30/07/2020

Fundo com 5 anos de história, com performance consistente acima do CDI em todos os meses, acumulando 133,2% do CDI desde o início.

A estratégia é baseada em alocação diversificada em mais de 70 FIDCs, essencialmente em cotas seniores, com limite de 3% por veículo, garantindo controle de risco e baixa concentração.

A carteira é majoritariamente exposta a FIDCs multilaterais/multissuado, com alta pulverização de crédito. O fundo mantém mais de 50% dos ativos em regras dentro do regno de crédito, assegurando disciplina de liquidez.

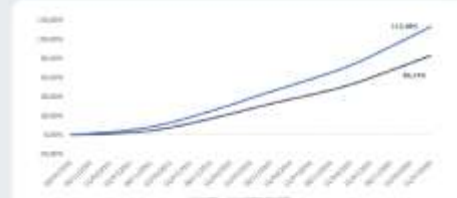
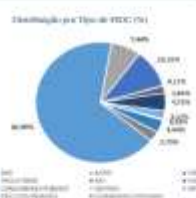
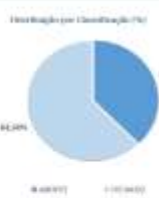
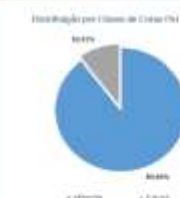
A gestão é pautada por controle rigoroso de risco e liquidez, com crescimento disciplinado do patrimônio para preservar a qualidade da estratégia.

Adicionalmente, os investimentos contam com forte proteção estrutural, incluindo subordinação média de 40%, alinhamento de

PL: R\$ 30.633 MM
PL médio 12 meses: R\$ 43.187 MM

Performance	M	YTD	12 M	24 M	36
Aspen	1,36%	5,44%	17,17%	34,34%	51,51%
% do CDI	33,33%	33,33%	10,00%	33,33%	100,00%

PORTFÓLIO



Fonte: Patrimônio Líquido de Recursos. As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o gestor, nem de que o gestor tenha acesso a informações privilegiadas de investidores institucionais. As informações aqui apresentadas não devem ser utilizadas para a tomada de decisão de investimento. A divulgação de informações aqui apresentadas não constitui oferta de investimento. O gestor não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso das informações aqui apresentadas. O gestor não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso das informações aqui apresentadas.

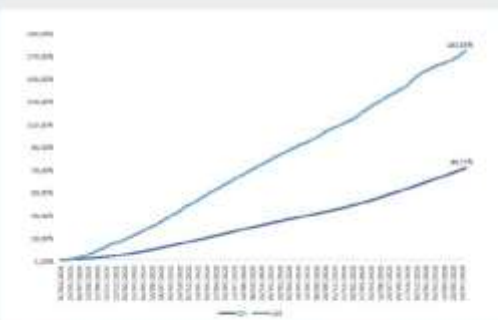
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

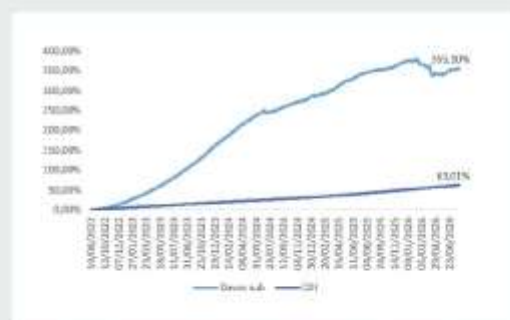
Histórico de Performance

REFERÊNCIA: 31/07/2026

Vali Precatório FIDC NP



Davos FIDC NP - Sub Jr



Fonte: Patrimônio Líquido de Recursos. As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o gestor, nem de que o gestor tenha acesso a informações privilegiadas de investidores institucionais. As informações aqui apresentadas não devem ser utilizadas para a tomada de decisão de investimento. A divulgação de informações aqui apresentadas não constitui oferta de investimento. O gestor não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso das informações aqui apresentadas. O gestor não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso das informações aqui apresentadas.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

1. Patrimonial Gestão de Recursos
2. Patrimonial Valmorel FIC FIDC RL
3. Performance Histórica
4. Termos | Condições da Oferta
5. Contato de Distribuição e Websites
6. Fatores de Risco

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos e Condições da Oferta

Coordenador Líder	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Fundo	Patrimonial Valmorel FIC FIDC RL
Tipo de Fundo	FIC FIDC
Emissão	1ª Emissão de Cotas do FIC FIDC
Tipo da Oferta	Oferta Pública (Resolução CVM nº 180) com Rito Automático
Público-Alvo	Investidores Qualificados
Regime de Colocação	Melhores Esforços
Preço Unitário de Emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais), com Custos por Cota
Investimento Mínimo	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Volume Inicial da Oferta	R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), equivalente a 75.000 (setenta e cinco mil) cotas
Lote Adicional	Até 18.750 cotas, equivalentes a até R\$ 18.750.000,00 (25% do Volume Inicial da Oferta)
Volume Mínimo da Oferta	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), equivalente a 30.000 (trinta mil) cotas
Ambiente do Fundo	Escritural
Forma de Constituição	Condomínio Fechado
Prazo do Fundo	Determinado, encerrando-se 5 (cinco) anos a partir da primeira integralização das cotas, podendo ser alterado por deliberação das cotistas em Assembleia Especial
Taxa Global	1,15% a.a. (Gestão) + 0,15% a.a. (Administração) = 1,30% a.a.
Taxa de Performance	10% do que exceder 100% do CDI
Gestor	Patrimonial Gestão de Recursos
Administrador / Custodiante	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM / Banco BTG Pactual S.A.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Valmorel FIC FIDC - Resumo

Retorno Atrativo



CDI + 3,0% a.a.¹
Líquido (retorno alvo)

Potencial Baixa Correlação



Com mercado de
Crédito e agnóstico
aos ciclos

Prêmio de Liquidez



Prazo de duração do
Fundo:
5 anos²

Benefício Tributário



Sem come-cotas³

GERIDO POR UMA EQUIPE COM + 25 ANOS DE EXPERIÊNCIA

Fonte: Patrimonial Gestão. ¹ Líquido de taxa de administração, gestão e performance. ² Prazo de 5 anos, podendo ser alterado por deliberação das cotistas em Assembleia Especial e prorrogado por até 6 meses a critério exclusivo do Gestor, sem necessidade de aprovação das cotistas. ³ O investidor titular poderá optar por receber, em tempo real, o valor líquido de cada distribuição de cotas, após a dedução das taxas de administração, gestão e performance, e também, a qualquer tempo, optar por receber o valor líquido de cada distribuição de cotas, após a dedução das taxas de administração, gestão e performance, e também, a qualquer tempo, optar por receber o valor líquido de cada distribuição de cotas, após a dedução das taxas de administração, gestão e performance.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

1. Patrimonial Gestão de Recursos
2. Patrimonial Valmorel FIC FIDC RL
3. Performance e História
4. Termos | Condições da Oferta
5. Contato de Distribuição e Websites
6. Fatores de Risco

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contatos de Distribuição



Administrador e Coordenador Líder

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado
CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (11) 3383-3441

Emails: oi-estruturacao-fido@btgpactual.com; oi-middle-support@btgpactual.com



Coordenador Contratado

Edifício Condição Corporate - Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 14º Andar
Vila da Serra, Nova Lima - MG, 34006-049

Telefone: (31) 3566-9440

Emails: arthur.pires@corporatefinance.one; rafael.quick@corporatefinance.one;

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Websites

Os potenciais investidores devem ler o Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas. Maiores informações sobre a Classe, o Fundo e a Oferta, o Anúncio de início e os demais documentos da Oferta poderão ser obtidas nas endereços da Administradora, Gestora, Coordenador Líder e do CVM descritos abaixo:

(i) Administradora: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website inserir "Patrimonial Valmorel FIC FIDC RL" ou o CNPJ da Classe no campo buscador e, então, clicar na opção desejada);

(ii) Gestora: <https://www.patrimonialgestaoderecursos.com.br> (neste website, selecionar o documento desejado);

(iii) Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website inserir "Valmorel Fundo de Investimento em Direitos Creditários Responsabilidade Limitada" ou o CNPJ da Classe no campo buscador e, então, clicar na opção desejada);

(iv) CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website (a) localizar e clicar em "Central de Sistemas do CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2025", localizar a opção "Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP" e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna "Primárias - Volume em R\$ da referida linha, e em seguida, localizar o "Valmorel Fundo de Investimento em Direitos Creditários - Responsabilidade Limitada", e, então, clicar no documento desejado); ou (b) selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar " Patrimonial Valmorel FIC FIDC Responsabilidade Limitada". Na sequência, clicar em "Documentos Eventuais (Assembleia, Foto Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)" e, então, localizar o documento desejado);

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

PATRIMONIAL
GESTÃO DE RECURSOS

WWW.PATRIMONIALGESTAO.COM.BR

As informações contidas neste material representam as intenções e expectativas da Gestor no que se refere à sua função e atribuições na composição das cotas do Fundo, não devendo ser interpretadas como um objetivo de investimento futuro. As informações são fornecidas de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CVM e demais órgãos reguladores do mercado de capitais. Este material foi produzido em caráter meramente informativo. Fundo de Investimento não garante qualquer tipo, como investimento de longo prazo, garantia de liquidez (FIC). A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Sempre leia o livro e o regulamento do Fundo.



Email
contato@patrimonialgestao.com.br



Telefone
+55 21 22478974



Rio de Janeiro
Rua Almirante Guilhem, 366,
3º andar - Leblon



São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 820,
sala 181 - Itaim Bibi



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

PATRIMONIAL

GESTÃO DE RECURSOS

ANEXO

ANEXO I Ato de Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PATRIMONIAL

GESTÃO DE RECURSOS

ANEXO I

Ato de Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO GESTOR DO PATRIMONIAL
VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), mediante a assinatura conjunta ao presente instrumento particular de deliberação conjunta com a PATRIMONIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na rua Almirante Guilhem, nº 366, sala 301, CEP 22.440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.135.282/0001-03, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.595, de 19 de setembro de 2018 ("Gestora"), atuando, a Administradora e a Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão da carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

(i) Constituir um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado **PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe Única");

(ii) A Classe iniciará suas operações, tão logo atenda o patrimônio mínimo inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iii) Aprovar o regulamento do Fundo e seu Anexo I aplicável à Classe Única, que seguem consolidados na forma de suplemento ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

(iv) Aprovar a primeira emissão de cotas da classe única ("Cotas") de, inicialmente, até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, inicialmente, o montante total de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"). As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente); uma vez que a classe única se enquadra nos requisitos do referido dispositivo.

a) **Rito de Registro na CVM:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160;

b) **Público-Alvo:** investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a Política de Investimentos estabelecida no Regulamento do Fundo, e destinados à constituição e funcionamento do Fundo;

d) **Coordenadores e Regime de Distribuição das Cotas:** a distribuição primária das Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, acima qualificada ("Coordenador Líder"), em conjunto com a ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., sociedade habilitada e autorizada pela CVM para o exercício das atividades relativas à distribuição de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de Nova Lima,

estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, sala 1402, CEP 34.066-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39 ("Coordenador Contrato" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores");

- e) **Montante Inicial da Oferta:** inicialmente, até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício total ou parcial de Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);
- f) **Quantidade de Cotas:** serão emitidas, inicialmente, até 75.000 (setenta e cinco mil) cotas do Fundo, podendo a quantidade da Oferta Pública ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- g) **Preço de Emissão por Cota da Primeira Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");
- h) **Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;
- i) **Período de Colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Colocação");
- j) **Preço e Forma de Integralização:** a integralização das Cotas será realizada em cada data de integralização durante o Período de Colocação, à vista, em moeda corrente nacional, sendo que na data da 1ª (primeira) integralização serão integralizadas pelo Preço de Emissão e, nas integralizações subsequentes, pelo Valor Unitário do Dia Útil anterior à respectiva data de integralização. O "Valor Unitário" será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação;
- k) **Lote Adicional:** O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 18.750 (dezoito mil e setecentas e cinquenta) Cotas, o que corresponde ao volume de R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais) ("Cotas do Lote Adicional"), nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional");
- l) **Distribuição Parcial:** será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que, nesse caso, a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Cotas, que somam o montante mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta");
- m) **Comissionamento dos Coordenadores:** o comissionamento a ser pago aos Coordenadores à título de remuneração pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta será definido no contrato de distribuição das Cotas e divulgado no prospecto definitivo da Oferta, observados os limites previstos no Regulamento;
- n) **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe aos Coordenadores a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das cotas;
- o) **Aplicação Mínima por Investidor:** cada investidor deverá subscrever, no mínimo, o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- p) **Prospecto:** necessário, nos termos do Art. 9º da Resolução CVM 160;
- q) **Lâmina:** necessária, nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;

- r) **Outras Disposições:** os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta Pública serão descritos nos documentos da Oferta Pública. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Primeira Emissão e da Oferta Pública.

Em atenção ao Art.10, inciso II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe Única terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, o presente instrumento é assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2026.

Carla Rezende
Assinada por CARLA REZENDE LAFRANCO PEREIRA
CPF: 080326763
Signatária, Presidente
Data de Assinatura: 17/09/2026 09:36:51 BRT
CNPJ: 08.044.701/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro

Paula Augusta Figueira
Assinada por PAULA AUGUSTA FIGUEIRA DOS SANTOS NEGRIMANI
CPF: 00.288.663-3
Signatária, Presidente
Data de Assinatura: 17/09/2026 09:36:51 BRT
CNPJ: 08.044.701/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

Paula Viana Diniz Melo
Assinada por PAULA VIANA DINIZ MELO
CPF: 07.758.038-9
Signatária, Presidente
Data de Assinatura: 17/09/2026 10:12:29 BRT
CNPJ: 08.044.701/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro

LUZIA FIDELIS TELLES DE MELLO
Assinada por LUIZIA FIDELIS TELLES DE MELLO
CPF: 17.020.277-2
Signatária, Presidente
Data de Assinatura: 17/09/2026 10:12:29 BRT
CNPJ: 08.044.701/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro

PATRIMONIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

SUPLEMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO GESTOR DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Parte Geral do Regulamento

PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

**PARTE GERAL****CAPÍTULO 1 – FUNDO**

- 1.1** PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 5 (cinco) anos contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe (conforme abaixo definido) do Fundo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“ CNPJ ”) sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	Patrimonial Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na rua Almirante Guilhem, nº 366, sala 301, CEP 22.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.135.282/0001-03 e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 16.595, de 19 de setembro de 2018 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de setembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos”, “Apêndices” e “Cotas”), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe Única	Anexo
CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (“ Anexo I ”)

- 1.3** O Anexo da classe única de Cotas (“**Classe**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação

Parte Geral do Regulamento

PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

- 1.4** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem às disposições da Parte Geral; (vi) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de Cotas dos Fundos-Alvo; (b) guarda da documentação relativa às Cotas dos Fundos-Alvo; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas dos Fundos-Alvo; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, conforme o caso; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e

Parte Geral do Regulamento

PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a cargo exclusivo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas ("**Cotistas**"), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**").

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ("**Encargos**"), e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de Despesas Adicionais.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**" e, quando em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, "**Assembleia de Cotistas**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informado ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de assembleia geral de cotistas e/ou na classe e/ou na subclasse, conforme aplicável, no caso de assembleia especial de cotistas.

Parte Geral do Regulamento

PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 4.3.1** A resposta deverá ser enviada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta por meio eletrônico ou 20 (vinte) dias corridos contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e em comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

**CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Subclasses	A Classe não possui Subclasses.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 5 (cinco) anos contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe (conforme abaixo definido) do Fundo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. (“Prazo de Duração”). O Administrador manterá a Classe e, conseqüentemente, o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de a Classe ser mantida em funcionamento nos termos aqui previstos, o Gestor não fará jus a qualquer taxa de gestão devida pela Classe, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração que remunera o Administrador (conforme definido abaixo).
Classificação ANBIMA	Tipo “Outros”. Foco de atuação “Multicarteira”. A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM FUNDOS-ALVO COM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.

Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-Alvo	Investidores qualificados conforme definidos no art. 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Investidores Qualificados ” e “ Resolução CVM 30 ”, respectivamente).
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) em (i) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175 (“Fundos-Alvo” e “Cotas dos Fundos-Alvo”), que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (“Ativos Financeiros”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir cotas de emissão dos Fundos-Alvo, sendo este o único critério de elegibilidade (“ Critério de Elegibilidade ”).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, estarão dispostos no instrumento que aprovar a respectiva emissão, nos termos deste Regulamento.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas não serão depositadas, em princípio, para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa. No entanto, fica facultado ao Gestor do Fundo e ao Administrador, em conjunto, solicitar que as Cotas venham a ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“Patrimônio Líquido”). As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou em Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais esta Classe tenha participação.
----------------------------	---

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) pedido de insolvência civil de qualquer dos Fundos-Alvo detidos pela Classe que representem mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou
 - (iv) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme definidos abaixo).
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (“**Despesas Adicionais**”):
- (i) Despesas relacionadas à aquisição e manutenção de Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe, incluindo honorários de advogado para elaboração dos documentos e eventual auditoria/diligência.
- 3.3** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

- 4.1** Os direitos creditórios da Carteira serão representados por Cotas dos Fundos-Alvo, as quais serão subscritas ou adquiridas pela Classe, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos (**“Política de Investimentos”**).
- 4.1.1** Os Fundos-Alvo possuem ampla política de investimentos e natureza variada de direitos creditórios passíveis de aquisição, razão pela qual não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios investidos pelos Fundos-Alvo.
- 4.2** Os pagamentos relativos às Cotas dos Fundos-Alvo de titularidade da Classe serão realizados, conforme o caso, por meio de:
- (i) transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (**“BACEN”**) que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe (**“Conta da Classe”**); e
 - (ii) procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas.
- 4.3** As Cotas dos Fundos-Alvo deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar a, contratos de cessão, boletins de subscrição, extratos de posição emitidos pelo escriturador das Cotas dos Fundos-Alvo (**“Documentos Comprobatórios”**) que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Fundos-Alvo e contrapartes.
- 4.3.1** As Cotas dos Fundos-Alvo serão adquiridas pela Classe por meio: (i) da subscrição de Cotas dos Fundos-Alvo; (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) negociação em mercado organizado; e/ou (iv) contratos de cessão e/ou termos de cessão firmados entre a Classe e os respectivos titulares, no caso de mercado secundário, que formalizem a transferência de Cotas do respectivo titular para a Classe.
- 4.3.2** A subscrição ou a aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo observará os procedimentos (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas; ou (ii) estabelecidos pela administradora dos Fundos-Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.4** Uma vez que a Política de Investimento da Classe consiste na aquisição de cotas dos Fundos-Alvo, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMÔNIO VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

específicos para a cobrança das cotas dos Fundos-Alvo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.4, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Crítérios de Elegibilidade

4.5 A Classe somente poderá adquirir as Cotas dos Fundos-Alvo que atendam aos Critérios de Elegibilidade no Quadro Resumo deste Anexo I, a ser verificado e validado pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe as Cotas dos Fundos-Alvo que, na Data de Aquisição, atendam aos Critérios de Elegibilidade. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.5.1 Na hipótese de as Cotas dos Fundos-Alvo elegíveis deixarem de atender aos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

Ativos Financeiros

4.6 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas dos Fundos-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.7 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir, para fins regulatórios, parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Cotas dos Fundos-Alvo, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e, para fins tributários, parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Cotas dos Fundos-Alvo, equiparadas a direitos creditórios nos termos estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**").

4.8 Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em direitos creditórios, derivativos e Ativos Financeiros, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado. Caso a Classe adquira cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, para fins de apuração do limite previsto neste item, conforme disposto no Art. 45, parágrafo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos fundos investidos, o limite permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em fundos investidos geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.

4.8.1 Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II, o limite acima pode ser aumentado quando:

- (i) o Devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. As demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

independente devem ser disponibilizados pelo administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre a Classe, até o seu encerramento ou até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio da Classe; ou

- (ii) se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (a) e (b).

4.8.2 As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de direitos creditórios de um mesmo Devedor de que trata o subitem (i) do item 4.8.1 acima não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas.

4.9 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.8 acima;
- (ii) No máximo 20% (vinte por cento) em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.8 acima, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definido no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse;
- (iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas dos Fundos-Alvo que contem com serviços do Administrador, Gestor, como prestadores de serviços essenciais, e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (iv) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão de um mesmo Fundo Alvo;
- (v) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas dos Fundos-Alvo destinados a investidores profissionais, sendo que dentro desse limite, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas de Fundos-Alvo que permitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados;
- (vi) No mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido deve estar investido em cotas de Fundos-Alvo de subclasse sênior;
- (vii) A Classe deverá respeitar o limite de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão de Fundos-Alvo de classe única e sem divisão de subclasses; e
- (viii) A Classe deverá respeitar o limite de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de subclasses subordinadas júnior dos Fundos-Alvo, observado que a exposição a cotas

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de subclasse subordinada júnior de um mesmo Fundo-Alvo não poderá exceder 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido.

- 4.10** Para fins de apuração do limite previsto nos itens 4.7 acima, conforme disposto no Art. 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos Fundos-Alvo, o limite permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em Fundos-Alvo geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.
- 4.11** É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.

Revolvência da Carteira

- 4.12** Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação das Cotas dos Fundos-Alvo, a qualquer título, incluindo amortização ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas dos Fundos-Alvo** e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a Ordem de Alocação de recursos definida neste Regulamento.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação dos direitos creditórios a terceiros

- 4.13** A Classe poderá alienar as Cotas dos Fundos-Alvo a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: (i) as Cotas dos Fundos-Alvo somente serão alienadas pela Classe caso os regulamentos dos Fundos-Alvo permitam expressamente ou não vedem a transferência das Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe a terceiros; (ii) as Cotas dos Fundos-Alvo serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo escriturador das Cotas dos Fundos-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas dos Fundos-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas dos Fundos-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas dos Fundos-Alvo a eventuais terceiros.

Ativos Recuperados

- 4.14** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste Regulamento, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas dos Fundos-Alvo ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos direitos creditórios investidos pelos Fundos-Alvo vencidos e não pagos ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do Art. 840 e seguintes do Código Civil.
- 4.15** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.16** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas Cotas dos Fundos-Alvo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de Administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador ; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador ; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador , para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
- 4.17** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.18** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo adquirente das Cotas.
- 4.19** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.20** Caso as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser adquiridas de terceiros, é vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos eventuais alienantes das Cotas dos Fundos-Alvo para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante.
- 4.21** A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização das aquisições de Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe, tampouco pela solvência dos Fundos-Alvo e/ou dos respectivos devedores dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos Fundos-Alvo.
- 4.22** As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vii) do FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe não possui Subclasses de Cotas. As características, os direitos e as condições de aporte, distribuição, integralização, remuneração e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.
- 5.4** As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
 - (ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, estas terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário calculado com base no item (iii) abaixo;
 - (iii) nas integralizações subsequentes, Amortização ou resgate das Cotas, será considerado o Valor Unitário do Dia Útil anterior à respectiva data de integralização. O “Valor Unitário” será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação (“**Valor Unitário**”); e
 - (iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 6.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 6.2** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum específico no Item 10.2 (vi) abaixo, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.
- 6.3** A Classe iniciará suas operações, tão logo atenda o patrimônio mínimo inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Subscrição das Cotas

- 6.4** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I.
- 6.5** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e (ii) para a subscrição de Cotas, boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.5.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

Integralização das Cotas

- 6.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Cotas dos Fundos-Alvo e/ou de Ativos Financeiros, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição.

- 6.6.1** A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

Transferência de Cotas

- 6.7** Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.
- 6.8** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 6.8.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 6.8.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

- 6.9** As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco contratada pelo Gestor (**"Agência Classificadora de Risco"**), uma vez que não são destinadas ao público em geral.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices, conforme aplicável.
- 7.2** As Cotas poderão ser amortizadas por meio de amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada (a) por decisão do Gestor, após 3 (três) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe, a seu exclusivo critério, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (**"Amortização"**).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.4** Para fins de Amortização das Cotas, será considerado o valor da Cota do 2º (segundo) Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de Amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 7.5** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 7.6** Os pagamentos de Amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.6.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, conforme disposto nos itens 12.1 e 12.2 abaixo (“**Ordem de Alocação**”):
- (i) pagamento dos Encargos;
 - (ii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas, nos casos previstos neste Regulamento;
 - (iii) aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo, observando-se a Política de Investimentos; e
 - (iv) aquisição de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** As Cotas do Fundos-Alvo e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com as cotas dos Fundos-Alvo ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada (“**Instrução CVM 489**”). Desta forma, o valor do saldo das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
- 9.2.1** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos dos Fundos-Alvo, de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos direitos creditórios por eles investidos, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo 4.
- 10.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 10.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.
- 10.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(ii) deliberar sobre elevação da Taxa Global, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(iv) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(v) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Cotas dos Fundos-Alvo;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(vi) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(vii) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(viii) alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(ix) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(x) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

10.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Gerais de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação aplicável, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 11 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

11.1 A Classe não contará com comitê de investimentos.

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

12.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Cotas dos Fundos-Alvo que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento.

12.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 12.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 12.4 abaixo.

12.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 12.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

12.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 12.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

12.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Procedimentos de Liquidação

- 12.3** Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.
- 12.3.1** Na hipótese prevista no item 12.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.
- 12.3.2** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.4 abaixo.
- 12.4** Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação, observados os seguintes procedimentos:
- (i) O Administrador (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
 - (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas dos Fundos-Alvo, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
 - (iii) observada a Ordem de Alocação definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 12.4.1.** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 12.5 abaixo.
- 12.5** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 12.5.1** Qualquer entrega de Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 12.6** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 12.6.1** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.7 abaixo.
- 12.7** Na hipótese do item 12.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas dos Fundos-Alvo e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 12.7.1** O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 12.7.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 12.8** O Custodiante, a entidade registradora das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou o fiel depositário contratado para tanto (“**Depositário**”), quando aplicável, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 12.7.2 acima, dentro do qual o Administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega das Cotas dos Fundos-Alvo, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação das Cotas dos Fundos-Alvo, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 12.8.1** O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, Gestora, Consultora ou parte a eles relacionadas.
- 12.9** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

- 12.9.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Auditor Independente**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**Administração**

- 13.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

- 13.2** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 13.3** Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 13.4** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição ou subscrição das Cotas dos Fundos-Alvo, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Cotas dos Fundos-Alvo que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 13.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;
 - (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
 - (v) vender Cotas à prestação;
 - (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo

- 13.6** Nos termos do Art. 36 do Anexo II da Resolução CVM 175, uma vez que as Cotas dos Fundos-Alvo não estão englobadas nos direitos creditórios elencados na alínea “a” do inciso XII do Art. 2º do referido anexo normativo, não há que se falar em verificação de lastro quando da aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo.

Custódia

- 13.7** Caso a Classe aplique recursos em Cotas dos Fundos-Alvo que não sejam registradas em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.
- 13.8** Os serviços de custódia qualificada das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos documentos referentes às Cotas dos Fundos-Alvo e dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, serão prestados pelo Custodiante.
- 13.9** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas dos Fundos-Alvo; e
 - (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta-vinculada.
- 13.10** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.
- 13.11** Os Documentos Comprobatórios relativos às Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.
- 13.12** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Auditoria

- 13.13** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 14 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 14.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“ Taxa de Gestão ”).
Taxa Máxima de Custódia	Não será cobrada dos Cotistas Taxa Máxima de Custódia.
Taxa de Performance	Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, a qual será cobrada na forma do item 14.2 abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.
Taxa de Saída	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Saída.

Taxa de Performance

- 14.2** Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 10% (dez por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), já deduzidos os demais Encargos, inclusive a taxa de administração.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.2.1** Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas, conforme aplicável; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.
- 14.2.2** A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.
- 14.2.3** É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Unitário das Cotas for inferior à Cota Base.

CAPÍTULO 15 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 15.1** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos relativos às Cotas dos Fundos-Alvo serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 15.2** Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Cotas dos Fundos-Alvo ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.
- 15.3** O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus Administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 – TRIBUTAÇÃO

- 16.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor. Para fins de entendimento, as Cotas dos Fundos-Alvo são equiparadas a direitos creditórios nos termos da regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 16.3** O Gestor atuará de forma discricionária, visando manter os elementos sob sua responsabilidade necessários para a classificação do Fundo como entidade de investimento, e buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754/23**”).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“ IR ”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“ IOF/TVM ”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios que obedeçam a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, de acordo com a Lei nº 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“ Resolução CMN 5.111 ”).	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“ Resolução Conjunta 13 ”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios que obedeçam a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, conforme acima comentado. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no Art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IRF no último dia útil de todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos apurados para cada cotista em relação ao investimento nas Cotas do Fundo-Alvo, à alíquota de 15%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Além disso, caso o Fundo não seja mais classificado como uma entidade de investimento (em razão do não atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111), haverá incidência de IRF em decorrência da alteração de regime e os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar ao regime específico de fundos sujeitos à tributação periódica com subconta de avaliação de participações societárias do Art. 26 da Lei 14.754, com tributação na amortização e liquidação à alíquota de 15%, bem como incidência de IRF periódico.

Por sua vez, (i) para os Cotistas não-residentes que não sejam oriundos de Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) para aqueles Cotistas não-residentes oriundos de Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), bem como os rendimentos apurados para cada cotista em relação ao investimento nas Cotas do Fundo-Alvo também estarão sujeitos à incidência periódica de IRF no último dia útil de todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário, à alíquota de 15%.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização/liquidação do Fundo, caso ocorra antes.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

E, nos termos do Art. 32-D do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“**Decreto 6.306**”), haverá incidência de IOF/TVM à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de FIDC, mesmo quando realizadas pela carteira do Fundo.

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

IOF-Câmbio:	pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--------------------	---

CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO

17.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas

17.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

17.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Complemento II** ao Regulamento.

17.4 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento I** ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

17.5 A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

17.6 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Complemento I*(Ao Anexo I)***FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DO PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Riscos de Mercado

(i) Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Alteração da Política Econômica. A Classe, as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. As Cotas dos Fundos-Alvo, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos devedores do Fundo-Alvo investidores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da

qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez, acarretando, conseqüentemente, prejuízo aos Cotistas.

(ii) Risco decorrente da precificação das Cotas dos Fundos-Alvo. As Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos Fundos-Alvo e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iii) Amortização e resgate condicionado das Cotas dos Fundos-Alvo. As únicas fontes de recursos dos Fundos-Alvo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo-Alvo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos Fundos-Alvo, incluindo a Classe. Ademais, os Fundos-Alvo estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos Fundos-Alvo e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, podendo acarretar, em última instância, prejuízo aos Cotistas.

(iv) Risco de Alocação. Não obstante a diligência do Administrador, do Custodiante e do Gestor na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas dos Fundos-Alvo em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento. Neste caso, o Fundo poderá não atender aos limites mínimos de alocação, regulatórios e/ou tributário, razão pela qual o retorno pretendido pelo Cotista poderá ser adversamente afetado.

Riscos de Liquidez

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e dos Fundos-Alvo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os Fundos-Alvo estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e os Fundos-Alvos poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(ii) Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos Fundos-Alvo. O investimento dos Fundos-Alvo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um Fundo-Alvo precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo-Alvo e, por consequência, para a Classe e os Cotistas.

(iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo; (ii) à venda das

Cotas dos Fundos-Alvo a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos de Concentração

(i) Risco de concentração em Fundos-Alvo. Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único Fundo-Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Fundos-Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Fundos-Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Adicionalmente, o Regulamento do Fundo permite o investimento em cotas subordinadas de Fundo-Alvo, , razão pela qual a Classe estará exposta ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos Fundos-Alvo, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Riscos relativos as Cotas dos Fundos-Alvo

(i) Risco de crédito relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os Fundos-Alvo poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

(ii) Risco de crédito relativo aos ativos financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos Fundos-Alvo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os Fundos-Alvo e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos Fundos-Alvo acarretará perdas para os Fundos-Alvo, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

(iii) Risco Operacional. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos Fundos-Alvo, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos Fundos-Alvo, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe e, consequentemente, acarretando prejuízos aos Cotistas.

(iv) Direitos creditórios com taxas prefixadas. Parte dos direitos creditórios integrante da carteira dos Fundos-Alvo pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos Fundos-Alvo

para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos Fundos-Alvo poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos Fundos-Alvo, no todo ou em parte aos cotistas dos Fundos-Alvo (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos Fundos-Alvo e a seus prestadores de serviços essenciais, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

(v) Risco de descontinuidade dos Fundos-Alvo. A política de investimento dos Fundos-Alvo pode estabelecer que os Fundos-Alvo devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados por determinados cedentes. Consequentemente, a continuidade dos Fundos-Alvo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundos-Alvo, em função da falta de continuidade das operações regulares de tais cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os Fundos-Alvo. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos Fundos-Alvo, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos serviços das cedentes, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

(vi) Performance e riscos relacionados ao cedente. Durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo. Portanto, o patrimônio líquido dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(vii) Inadimplência dos devedores dos Fundos-Alvo e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios. Parte dos cedentes de direitos creditórios aos Fundos-Alvo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos, Fundos-Alvo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os Fundos-Alvo poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(viii) Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Fundos-Alvo podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos Fundos-Alvo e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(ix) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os Fundos-Alvo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e o retorno esperado aos Cotistas.

(x) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos Fundos-Alvo com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas

controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos Fundos-Alvo deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Neste cenário, a ausência de recursos suficientes para a realização de procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios poderá afetar adversamente o retorno dos Fundos-Alvo, da Classe e consequentemente dos Cotistas.

(xi) Risco de pré-pagamento. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos Fundos-Alvo pelos seus respectivos devedores pode implicar o recebimento, pelos Fundos-Alvo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, os Fundos-Alvo podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Fundos-Alvo. A liquidação antecipada dos Fundos-Alvo poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas dos Fundos-Alvo investidas. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo, a amortização antecipada das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada dos Fundos-Alvo pode gerar perdas financeiras aos Cotistas, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas dos Fundos-Alvo originalmente adquiridas pela Classe.

(xii) Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão/Endosso. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xiii) Riscos de Fungibilidade. A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas dos Fundos-Alvo que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xiv) Risco de Originação. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os Fundos-Alvo também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo, bem como a incapacidade dos Fundos-Alvo em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xv) Risco do Originador. Os Fundos-Alvo, cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos Fundos-Alvo estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos Fundos-Alvo pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos Fundos-Alvo, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xvi) Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos Fundos-Alvo. Caso os Fundos-Alvo, cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais Fundos-Alvo poderão exigir novos aportes de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais Fundos-Alvo, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

(i) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante. A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(ii) Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento e Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento. Neste cenário, poderão ser aprovadas alterações que poderá acarretar direta ou indiretamente a redução da rentabilidade esperada pelos Cotistas.

(iv) Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse dos investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas

prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos cedentes dos Fundos-Alvo, bem como a condição financeira dos devedores dos Fundos-Alvo. Com relação aos cedentes dos Fundos-Alvo, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos cedentes dos Fundos-Alvo, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos devedores dos Fundos-Alvo, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

(v) Risco Sistêmico. A Classe pode estar sujeita ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras. Neste cenário, a Classe e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

(vi) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira. O Gestor envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o percentual de alocação mínimo em direitos creditórios, conforme definidos pela Resolução CMN 5.111, bem como pelo desenquadramento ou desclassificação como entidade de investimento dos Fundos-Alvo investidos. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(viii) Inexistência de garantia de rentabilidade. As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas dos Fundos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta. Dados de rentabilidade verificados no passado com

relação a qualquer Fundo-Alvo, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura e, caso não sejam concretizadas, acarretarão prejuízo ao retorno inicialmente esperado pelos Cotistas.

(ix) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais poderão acarretar prejuízo à Classe e ao retorno dos Cotistas.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *



PATRIMONIAL

GESTÃO DE RECURSOS

PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

**PATRIMONIAL VALMOREL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Administrado pela

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Gerido pela

PATRIMONIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.